



# Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Município de Jurema

Processo TCE-PE nº 19100134-0

Cons. CARLOS NEVES

**Relatório de  
Auditoria**

1



Processo TCE-PE nº 19100134-0  
Prestação de Contas de Prefeito 2018  
Cons. CARLOS NEVES

**SEGMENTO**

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

**SERVIDOR DESIGNADO**

ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA

**MUNICÍPIO**

Jurema

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95



## **1 INTRODUÇÃO**

## **2 ORÇAMENTO**

- 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
- 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS
- 2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
  - 2.4.1 RECEITA ARRECADADA
  - 2.4.2 DESPESA REALIZADA

## **3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO**

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
  - 3.2.1 DÍVIDA ATIVA
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
  - 3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

## **4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES**

## **5 RESPONSABILIDADE FISCAL**

- 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

## **6 EDUCAÇÃO**

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

## **7 SAÚDE**

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

## **8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

## **9 TRANSPARÊNCIA**

## **10 RESUMO CONCLUSIVO**



# 1

## INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Jurema, enviada a este Tribunal pelo Sr. AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, relativa ao exercício de 2018, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 28/03/2019, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 19100134-0 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Jurema, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2018, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



# 2

## ORÇAMENTO

### Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA<sup>2</sup> em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF<sup>3</sup>, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

<sup>2</sup> Lei Orçamentária Anual.

<sup>3</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



## 2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 053/2017 (doc. 46), doravante designada LOA 2018, estabeleceu a estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício analisado, conforme apresenta a tabela 2.1.

**Tabela 2.1** Receitas e Despesas na LOA 2018 - Jurema

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	50.000.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	50.000.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	36.555.000,00(1)	73,11
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	8.200.000,00(1)	16,40
Assistência Social (C)	1.805.000,00(1)	3,61
Previdência Social (D)	3.440.000,00(1)	6,88

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (doc. 46)

Primeiramente convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2018 está superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do município. Mas esse tema será detalhado no item 2.4.1.

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária (doc. 46) dispôs, em seu artigo 4º, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 1/3 do total da despesa fixada (equivalente a 33,33%), observando o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do município. A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 30% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras do Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP, Mauricio Conti:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”,



como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.<sup>4</sup>

Por sua vez, o artigo 6º da LOA, dispôs que não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas no artigo 20, incisos I a IV da LDO (doc. 45).

Vale ressaltar, ainda, que o artigo 6º da LOA, foi inserido como dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, uma vez que amplia significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto. Segue abaixo a reprodução do 20 da LDO, para uma compreensão mais direta e objetiva da questão em análise.

**Art. 20** O limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares, não será onerado quando as suplementações se destinarem a dotações, para atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento do sistema previdenciário;
- III- pagamento do serviço da dívida;
- IV- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V- suplementação ao Poder Legislativo;
- VI- despesas destinadas à defesa civil, estado de emergência, calamidade pública, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Destarte, verifica-se de forma incontestável, que o artigo 6º foi inserido com o nítido propósito de ampliar substancialmente a abertura de créditos suplementares **diretamente por decreto**, tendo em conta que ele contempla uma quantidade substancial das despesas do orçamento.

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, com todas as exceções dadas a esse limite, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

As deficiências de elaboração da LOA 2018 acima relatadas contribuíram para a realização de despesas em volume maior do que arrecadação de receitas, resultando em um déficit de execução orçamentária de R\$ 3.850.288,56, conforme narrado no Item 2.4.

Por fim, verificou-se que a LOA 2018, autorizou a realização de operações de crédito com receita prevista de R\$ 420.000,00, valor que é inferior ao das despesas de capital (R\$ 6.661.000,00), não contrariando o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

<sup>4</sup> “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.



## 2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF<sup>5</sup>, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO<sup>6</sup>.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Jurema foram encaminhados na prestação de contas (doc. 29).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF<sup>7</sup>, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

No entanto, a programação financeira (doc. 29) foi elaborada pela simples divisão dos valores totais orçados para o exercício pelos meses do ano, o que demonstra falha no planejamento, haja vista não levar em conta a sazonalidade das receitas municipais, a exemplo do repasse da cota-parte do IPVA, bem como da arrecadação do IPTU.

O cronograma de execução mensal de desembolso (doc. 29) também foi elaborado pela simples divisão das dotações pelos meses do ano, falhando ao não levar em conta as peculiaridades das despesas municipais. Uma das mais claras seria o pagamento de 13º salário. Por ser uma despesa de grande vulto, seu planejamento deve ser refletido no cronograma mensal de desembolso.

Por fim, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

A falta de especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários

<sup>5</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>6</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<sup>7</sup> Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>8</sup>.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95

---

<sup>8</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



## 2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)<sup>9</sup>:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no item 2.1 deste relatório, a LOA 2018 dispôs em seu artigo 4º, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 1/3 do total da despesa fixada (equivalente a 33,33%), observando o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 16.665.000,00 (33,33% X R\$ 50.000.000,00).

Observou-se a abertura de R\$ 22.523.527,54 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (doc. 47).

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 50.000.000,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 45,05%<sup>10</sup>. Mas respeitando o que disciplina o artigo 6º, no qual estabelece algumas exceções ao limite previsto no artigo 4º, não houve abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.

<sup>9</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

<sup>10</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (tabela 2.1a).



## 2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Jurema, no exercício de 2018, apresentou um resultado deficitário de R\$ 3.850.288,56, conforme exposto:

**Tabela 2.4a** Execução Orçamentária, 2018 - Jurema

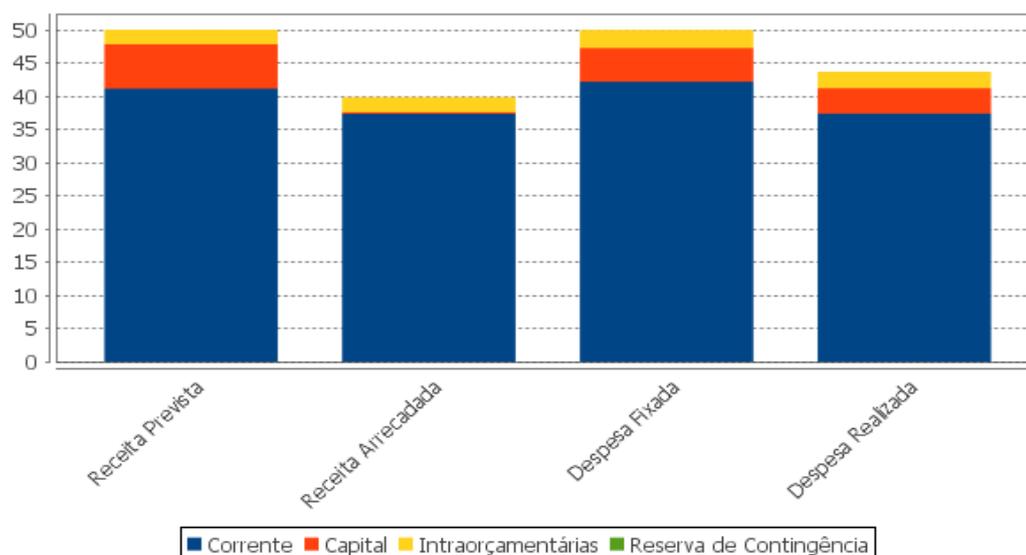
Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	50.000.000,00(1)	39.820.737,99(2)	79,64
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	50.000.000,00(1)	43.671.026,55(3)	87,34
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-3.850.288,56	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (doc. 04)  
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4).

É de se destacar novamente o quanto o Orçamento municipal foi superestimado, conforme se visualiza no gráfico 2.4a:

**Gráfico 2.4a** Receita Prevista x Arrecadada e Despesa Fixada x Realizada, 2018 – Jurema (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), docs. 04 e 14, respectivamente (e/ou Apêndice I, se for o caso de a equipe fazer alterações na receita municipal).

Diante dos dados acima, reitera-se que as estimativas apresentadas para a receita e despesa municipal na LOA 2018 (item 2.1) não correspondem à realidade de Jurema.

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

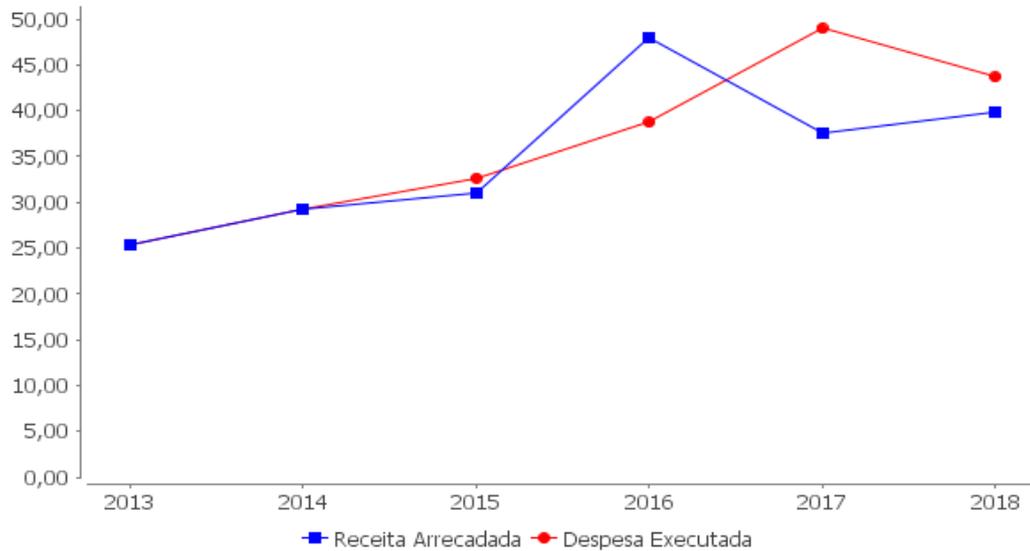
§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a



renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

**Gráfico 2.4b** Receita Arrecadada e Despesa Executada - Jurema (2013 a 2018) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

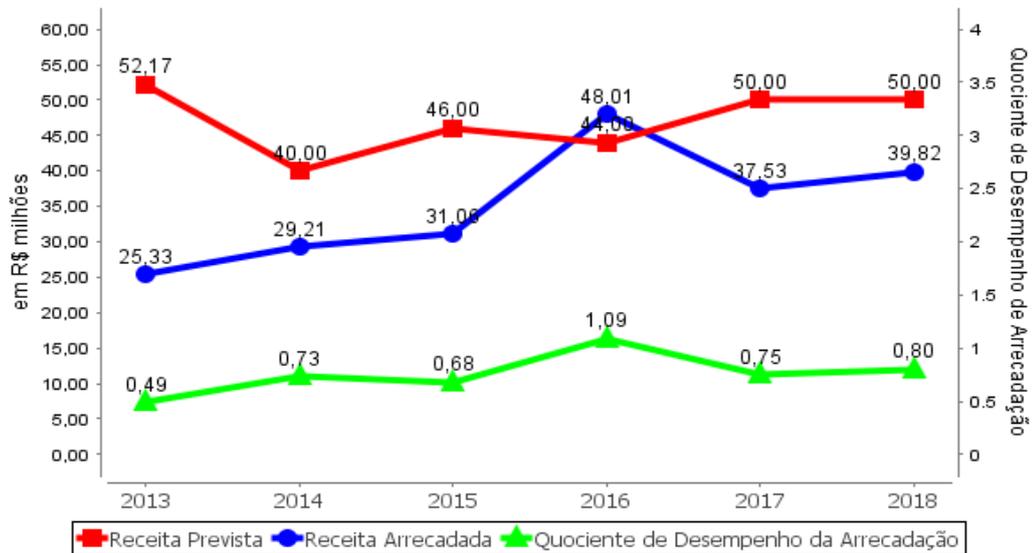
- Deficiência na elaboração de programação financeira e/ou do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1);
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.4.1);
- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do município (Item 2.4.1);
- Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).



## 2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2018, a receita arrecadada pelo Município de Jurema atingiu R\$ 39.820.737,99 (Apêndice 1).

**Gráfico 2.4.1a** Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2018 – Jurema



Fonte: (1) Receita Prevista 2018: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário); (2) Receita Arrecadada 2018: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); (3) Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação<sup>11</sup> em 2018 foi de 0,80, indicando que o município arrecadou R\$ 0,80 para cada R\$ 1,00 previsto.

Em relação ao comportamento evidenciado no gráfico 2.4.1a, note o distanciamento entre a previsão e a arrecadação da receita, sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. A capacidade de arrecadação do município tem se demonstrado bem aquém da expectativa de receita. Isso compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia, com razoável probabilidade de não se efetivar. Além disso, o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar eventualmente mais do que a sua capacidade de arrecadação.

Convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2018 está superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do município. A tabela 2.4.1b apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Jurema e o comportamento da arrecadação da receita no período de 2015 a 2018.

<sup>11</sup> Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.


**Tabela 2.4.1a** Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação, 2015-2018 - Jurema

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%)	Variação % da Receita Arrecadada no exercício / Arrecadação do exercício anterior	Variação % da Receita Prevista / Receita Arrecadada do exercício anterior
2018	50.000.000,00	39.820.737,99	79,64%	6,09%	33,21%
2017	50.000.000,00	37.534.884,77	75,07%	-21,82%	4,14%
2016	44.000.000,00	48.009.831,46	109,11%	54,59%	41,68%
2015	46.000.000,00	31.055.261,81	67,51%	-	-

Fonte: Tabela 2.4a deste relatório e Relatório de auditoria de exercícios anteriores.

A tabela acima demonstra, ainda, que essa superestimação da receita prevista também ocorreu em exercícios anteriores, senão vejamos:

- Em 2015, o Município de Jurema arrecadou 67,51% da receita prevista na LOA para aquele exercício. Ainda assim, a receita prevista para 2016 foi 41,68% maior do que a receita arrecadada em 2015.

- Conforme relatado o Relatório de Prestação de contas do exercício anterior (Processo 18100722-8) em 2016, Jurema arrecadou 109% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi 54,59% maior do que a receita arrecadada no exercício anterior. Esses números decorrem do recebimento de uma receita de natureza extraordinária ao final de 2016, proveniente de precatório judicial do FUNDEB, no total de R\$ 11.188.935,09 o que elevou em 30% a receita que o município arrecadaria naquele exercício. Por este motivo a receita prevista para 2017 foi 4,14% maior do que a receita arrecadada em 2016, divergindo da elevada média de variação da receita prevista em relação a arrecadada no exercício anterior que era de 52%, entre 2014 e 2016.

- Em 2017, Jurema arrecadou 75,07% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi 21,82% menor do que a receita arrecadada no exercício anterior. Ainda assim, a receita prevista para 2018 foi 33,21% maior do que a receita arrecadada em 2017.

Diante do exposto, confirma-se que a receita prevista na LOA 2018 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Jurema quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos, estando em desacordo com o art. 12 da LRF<sup>12</sup>. Uma das consequências dessa deficiência foi o baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação de 0,80 em 2018 (gráfico 2.4.1a).

Convém então reforçar que seja determinado ao atual Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que envie projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 39.820.737,99 em 2018 possuiu a composição apresentada na tabela 2.4.1b.

**Tabela 2.4.1b** Receitas Arrecadadas 2018 – Jurema (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	40.896.217,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	671.518,00(1)

<sup>12</sup> Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



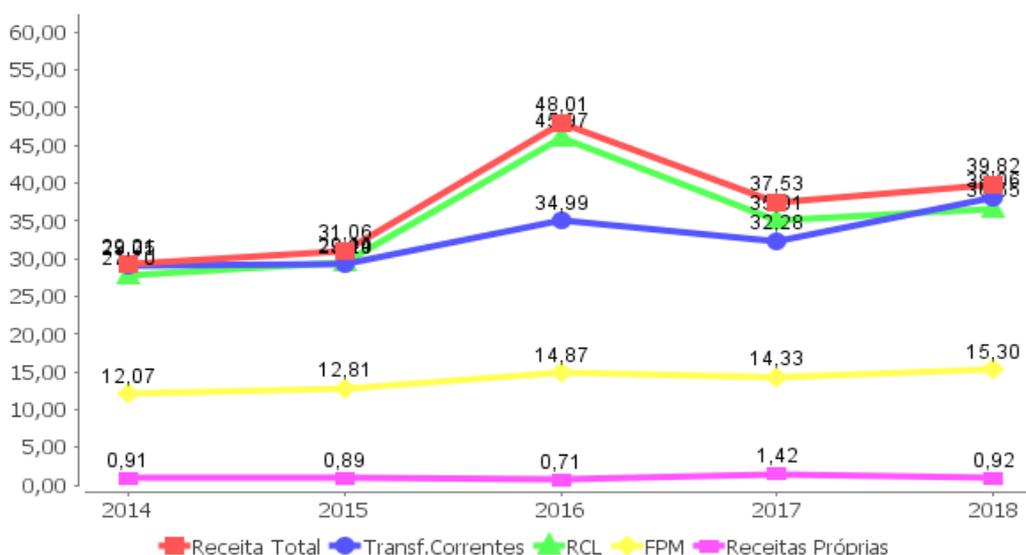
**Tabela 2.4.1b** Receitas Arrecadadas 2018 – Jurema (em R\$)

Receita	Arrecadação
Receita de Contribuições	956.672,98(1)
Receita Patrimonial	175.791,56(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	12.000,00(1)
Transferências Correntes	38.057.258,60(1)
Outras Receitas Correntes	1.022.976,13(1)
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>306.500,00</b>
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	306.500,00(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-3.537.232,28(1)</b>
<b>4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.155.253,00(1)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>39.820.737,99</b>

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios:

**Gráfico 2.4.1b** Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>13</sup>, 2014-2018 - Jurema (em R\$ milhões)<sup>14</sup>



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2017) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Jurema, durante o exercício de

<sup>13</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

<sup>14</sup> Valores correntes.



2018, alcançou o total de R\$ 36.652.476,03 (Apêndice II), convergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias<sup>15</sup> perfizeram um total de R\$ 921.682,02 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 2,31% das receitas orçamentárias arrecadadas. Percebe-se, portanto, uma baixa percentual de arrecadação das receitas tributárias próprias.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95

---

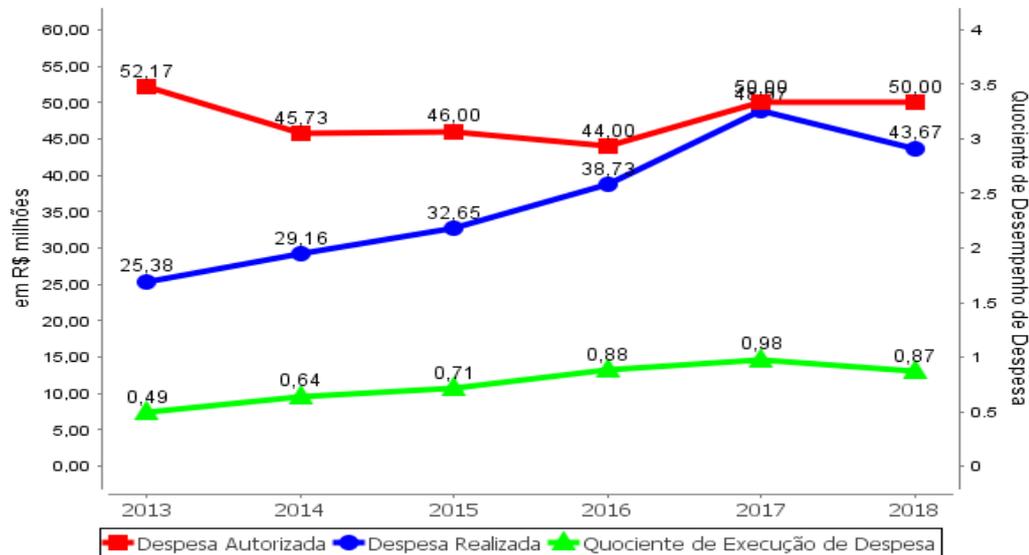
<sup>15</sup> Idem.



## 2.4.2 Despesa Realizada

Em 2018, a despesa realizada do Município de Jurema atingiu R\$ 43.671.026,55.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2018) – Jurema



Fonte: (1) Despesa Autorizada 2018: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário); (2) Despesa Realizada 2018: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa<sup>16</sup> foi de 0,87, indicando que o município empenhou R\$ 0,87 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2018.

Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

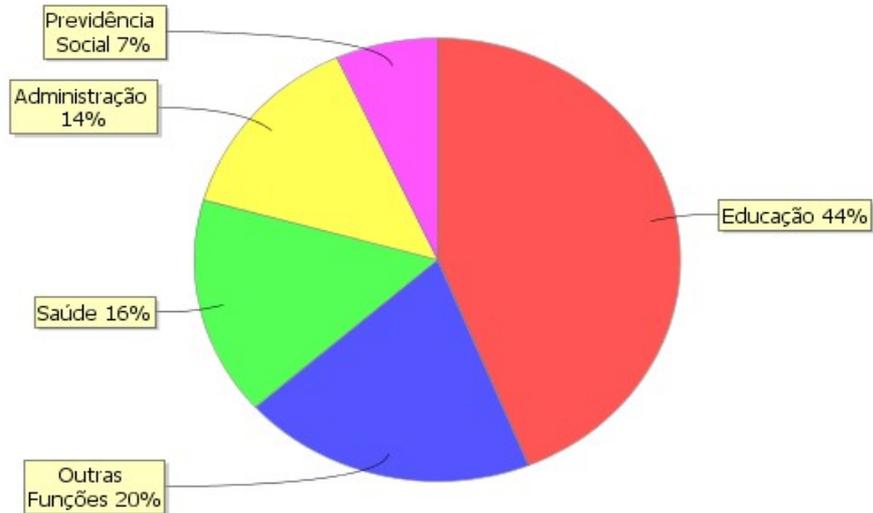
<sup>16</sup> Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.



Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Jurema (R\$ 43.671.026,55) foi a seguinte:

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95

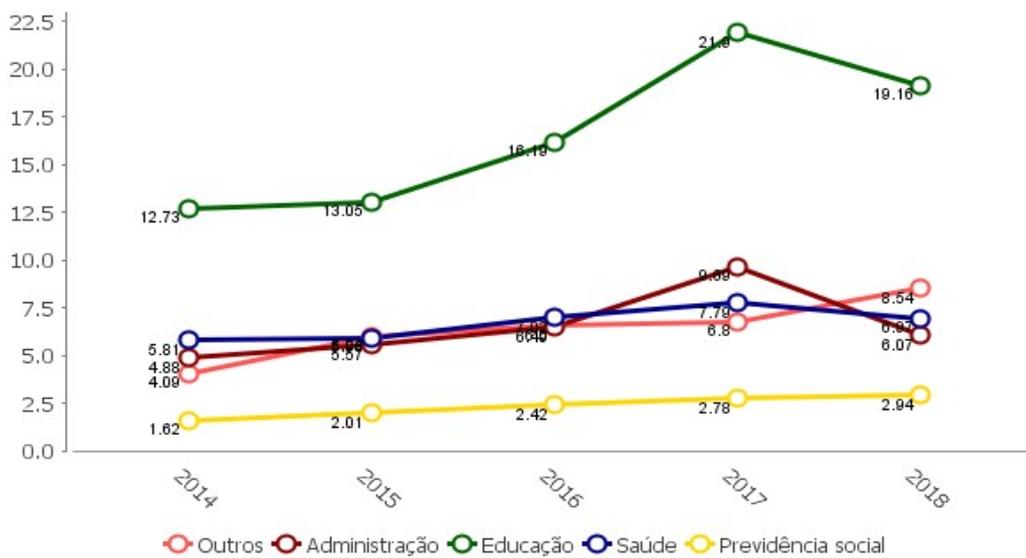
**Gráfico 2.4.2b** Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2018 - Jurema (em %)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento

25)

**Gráfico 2.4.2c** Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2014-2018 – Jurema (em R\$ milhões)



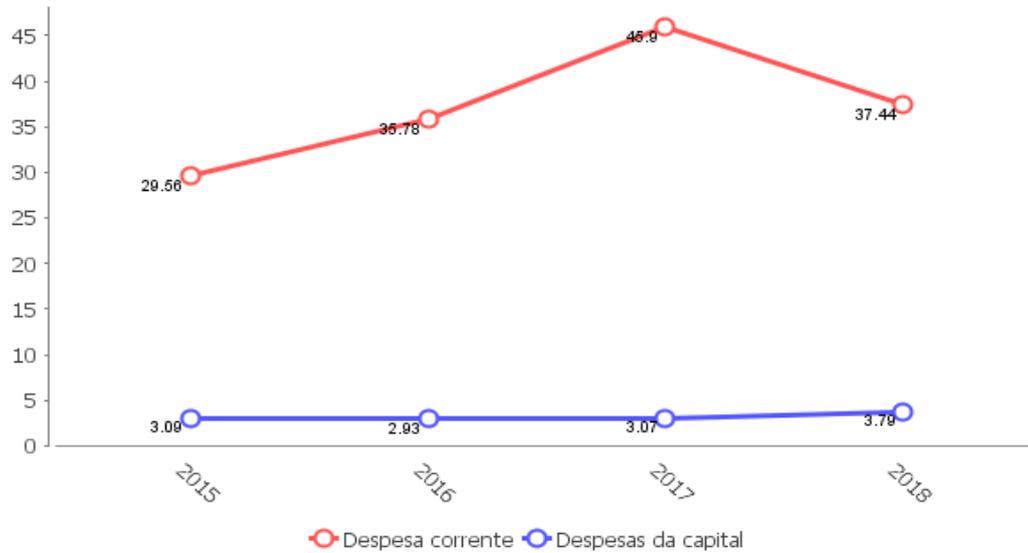
Fontes

Dados 2018: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 25)

Dados 2014 a 2017: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores



**Gráfico 2.4.2d** Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica, 2015-2018 – Jurema (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas<sup>17</sup>, convém destacar que a Prefeitura de Jurema realizou despesas, em 2018, com eventos comemorativos no valor de R\$ 643.904,61, conforme detalhado abaixo:

**Tabela 2.4.2a** Despesas com eventos comemorativos

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
Festas de Santos Reis	Janeiro	95.000,00
Festividades Juninas	Junho	275.100,00
Festividades de Emancipação Política	Novembro	242.000,00
Festividades de Reveillon	Dezembro	31.804,61
<b>TOTAL</b>		<b>643.904,61</b>

Fonte: Despesas com eventos (doc. 64)

Registre-se que em relação às finanças do município e conforme verificado no Item 2.4, houve um Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 3.850.288,56 e apesar dessa situação, verificou-se a ocorrência de despesas com festividades no exercício.

Por sua vez, na tabela 2.4.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2018, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

**Tabela 2.4.2b** Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2018 – Jurema

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	43.671.026,55
Inscrição de RP processados (B)	4.452.932,31(1)
Inscrição de RP não processados (C)	1.916.322,01(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	10,20%

<sup>17</sup> Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



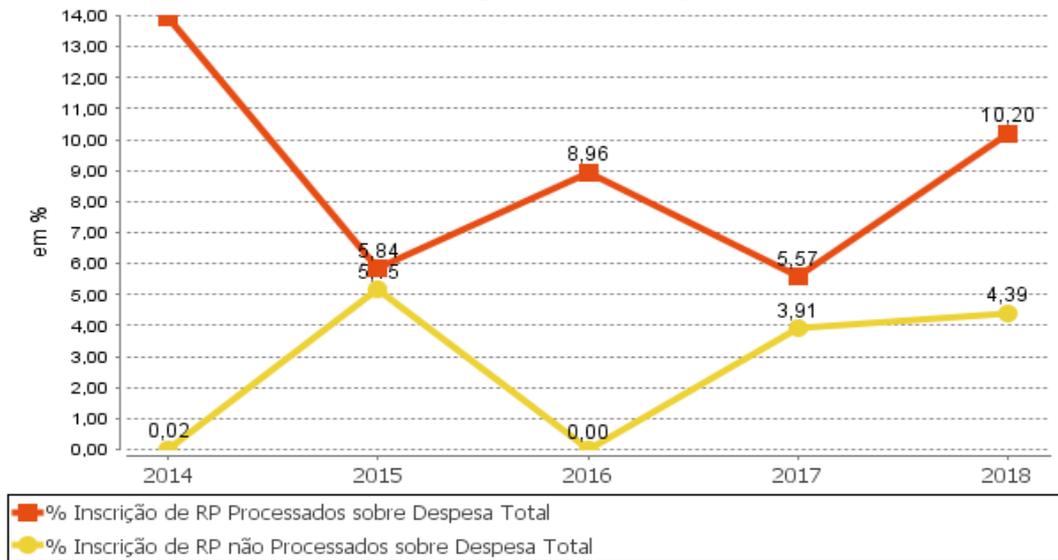
**Tabela 2.4.2b** Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2018 – Jurema

Descrição	Valor (R\$)
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	4,39%

Fonte: (1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (doc.14)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:

**Gráfico 2.4.2e** Inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2018 – Jurema



Fonte: Tabela 2.4.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-a5b7-6d3881092d95



# 3

## FINANÇAS E PATRIMÔNIO

### Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>18</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>19</sup>, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>20</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>21</sup>.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Jurema contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP.

Além disso, segundo previsto no MCASP, o quadro identifica, detalhadamente, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>22</sup>. Nele, encontra-se

<sup>18</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

<sup>19</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>20</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

<sup>21</sup> Ibidem. p. 324.

<sup>22</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente



evidenciado um déficit financeiro de R\$ 5.155.020,95 para o exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964<sup>23</sup>.

Convém observar ainda os saldos negativos das seguintes fontes evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial:

- Saúde, no montante de R\$ 8.985.401,48;
- Educação Fundeb - Magistério, no montante de R\$ 962.911,22.

Registre-se que, não foram apresentadas justificativas para essa situação em notas explicativas do demonstrativo. Isso revela uma ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

Convém, portanto, sugerir que seja determinado ao Prefeito que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

---

ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

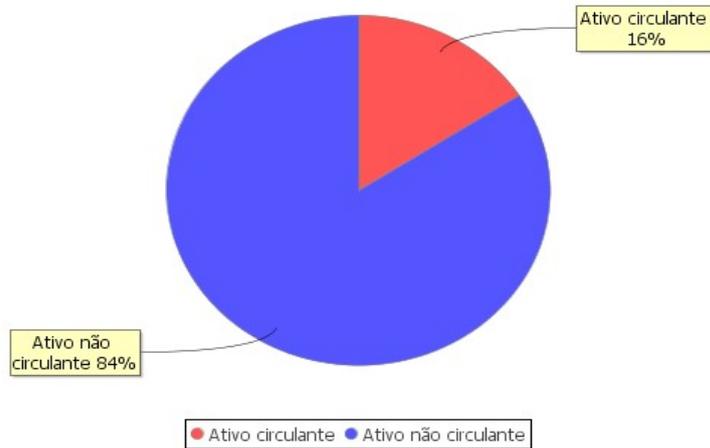
<sup>23</sup> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (art. 43 da Lei nº 4.320/1964).



## 3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 24.107.118,60, dos quais o Ativo Circulante responde por 15,87% e o Ativo Não Circulante por 84,13%.

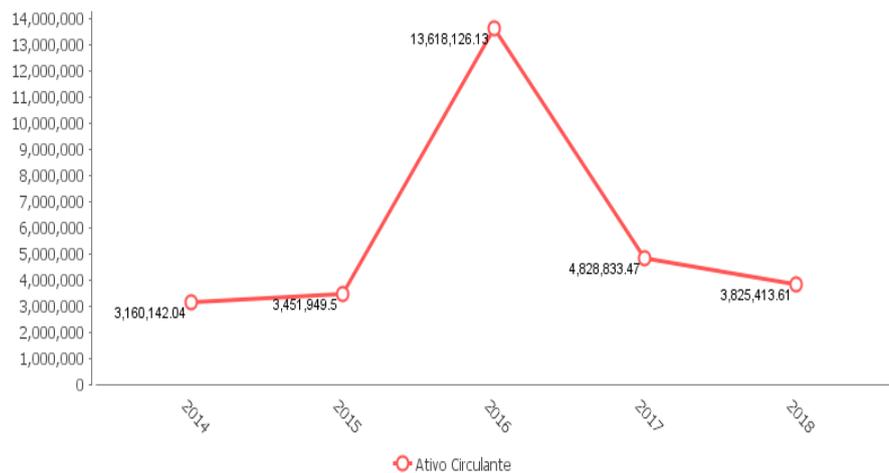
**Gráfico 3.2a** Composição do Ativo, 2018 - Jurema



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 3.825.413,61.

**Gráfico 3.2b** Ativo Circulante, 2014-2018 – Jurema (em R\$ )

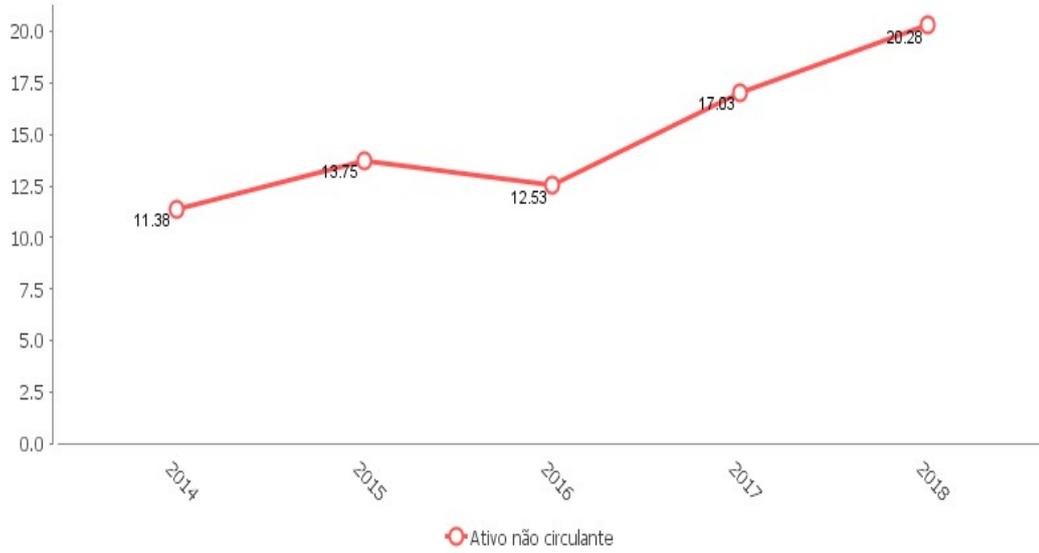


Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

Por outro lado, o Ativo Não Circulante, representado pelos bens e direitos que estão indisponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis, alcançou R\$ 20.281.704,99.



**Gráfico 3.2c** Ativo Não Circulante, 2014-2018 – Jurema (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



### 3.2.1 Dívida Ativa

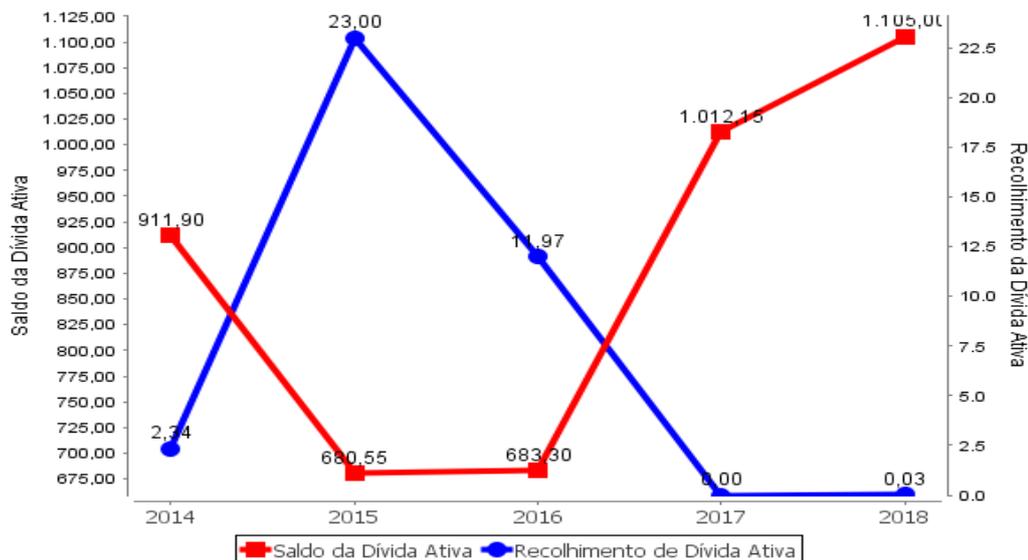
A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Jurema, lançados e não recolhidos no exercício. Os valores acumulados desses créditos, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa, conta contábil evidenciada no Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2018, correspondeu a 4,58% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, doc. 6). Toda ele, corresponde a Dívida Ativa Tributária.

Em 2018, o saldo da Dívida Ativa do Município de Jurema foi de R\$ 1.105.004,28.

O estoque da Dívida Ativa passou de R\$ 1.012.151,77 em 31/12/2017 para R\$ 1.105.004,28 em 31/12/2018, representando um acréscimo de 8,40%.

**Gráfico 3.2.1a** Saldo da Dívida Ativa, 2014-2018 – Jurema (em R\$ milhares)



Fontes:  
Balanço Patrimonial do município (doc. 06)  
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
Apêndice I deste relatório

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 31,75, representando 0,00% do saldo em 31/12/2017 (R\$ 1.012.151,77). É possível perceber uma baixa arrecadação da dívida ativa.

**Tabela 3.2.1** Percentual de recebimentos da Dívida Ativa relativo ao saldo do exercício anterior

2018	2017	2016	2015	2014
0,00%	0,00%	1,76%	2,52%	0,29%

Fonte: Balanço Patrimonial (documento 06) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da



Oportunidade e da Prudência<sup>24</sup>, passou a exigir<sup>25</sup> a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa<sup>26</sup> assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantias reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015<sup>27</sup>, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa<sup>28</sup>.

No Balanço Patrimonial consolidado do Município de Jurema, exercício de 2018 (doc. 6), verifica-se que a provisão não foi constituída.

<sup>24</sup> Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>25</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

<sup>26</sup> Idem.

<sup>27</sup> Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>28</sup> Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015 O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que toda a Dívida Ativa foi classificada no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (doc. 6), considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (documento 30), referente ao “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se que a entidade declara que está concluído.

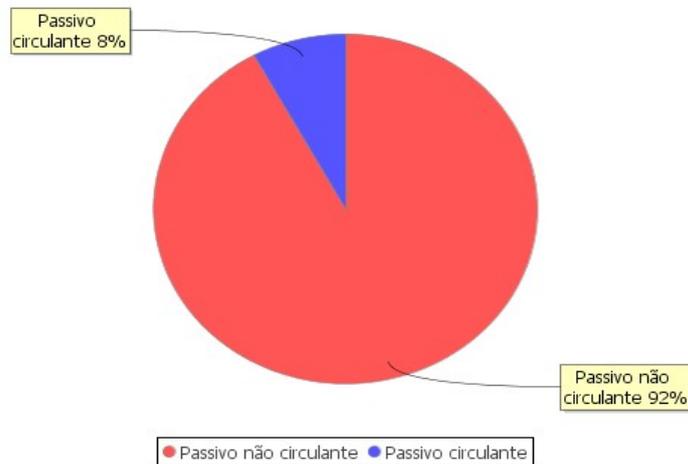
Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95



### 3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2018, o Passivo do município tinha a seguinte composição: 92,08% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 7,92% ao Passivo Circulante.

**Gráfico 3.3a** Composição do Passivo

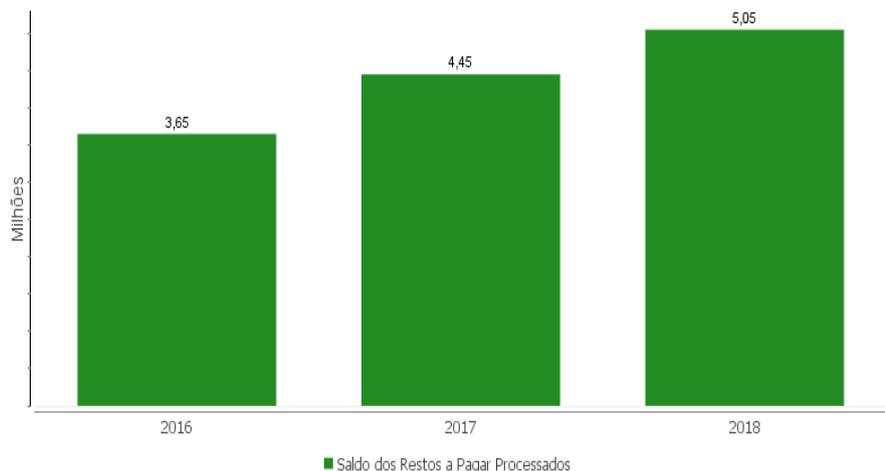


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

No Passivo Circulante, R\$ 5.054.624,87 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 13,51% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2017.

**Gráfico 3.3b** Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2018 – Jurema (em R\$ milhões)

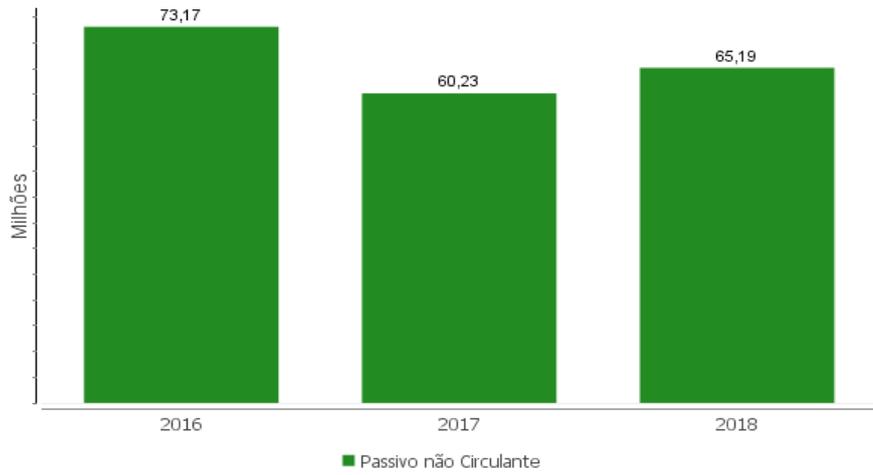


Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2018 (doc. 11) e Relatório de Auditoria de contas de governo dos dois exercícios anteriores.



Em 2018, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 65.185.943,88.

**Gráfico 3.3c** Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2018 – Jurema (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).



### 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP<sup>29</sup>, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)<sup>30</sup>.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS<sup>31</sup>, como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente.<sup>32</sup>

O Balanço Patrimonial consolidado do município de Jurema e o Balanço Patrimonial do seu RPPS, exercício 2018 (docs. 06 e 35, respectivamente), consignaram, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias<sup>33</sup>, a qual registra o significativo valor de R\$ 51.712.666,50.

Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o doc. enviado na presente prestação de contas, exigidas no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 30 do Anexo I da Resolução TC nº 47/2018), quanto ao procedimento em questão, constata-se que a entidade declara que está concluído.

<sup>29</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) .

<sup>30</sup> Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência.

<sup>31</sup> Regime Próprio de Previdência Social.

<sup>32</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

<sup>33</sup> Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que, nos mesmos termos do comentado no item relativo à Dívida Ativa, também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.



## 3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Ao analisar o recolhimento ao Regime Próprio de Previdência (ver Item 8.3 deste relatório), verificou-se que foi feito o repasse integral.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que houve o recolhimento integral, conforme será discriminado a seguir:

**Tabela 3.4a** Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>34</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>35</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	27.933,96(1)	84.609,53(1)	84.609,53(1)	0,00(1)	-56.675,57
Fevereiro	35.108,16(1)	35.108,16(1)	35.108,16(1)	0,00(1)	0,00
Março	59.320,97(1)	59.320,97(1)	59.320,97(1)	0,00(1)	0,00
Abril	62.709,74(1)	62.709,74(1)	62.709,74(1)	0,00(1)	0,00
Mai	61.951,50(1)	61.951,50(1)	61.951,50(1)	0,00(1)	0,00
Junho	61.787,32(1)	61.787,32(1)	61.787,32(1)	0,00(1)	0,00
Julho	62.482,38(1)	62.482,38(1)	62.482,38(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	62.991,20(1)	62.991,20(1)	62.991,20(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	62.349,85(1)	62.349,85(1)	62.349,85(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	64.207,42(1)	64.207,42(1)	64.207,42(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	64.897,57(1)	64.897,57(1)	64.897,57(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	38.671,13(1)	38.671,13(1)	38.671,13(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	32.337,49(1)	32.337,49(1)	32.337,49(1)	0,00(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>696.748,69</b>	<b>753.424,26</b>	<b>753.424,26</b>	<b>0,00</b>	<b>-56.675,57</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 66 a 68).

**Tabela 3.4b** Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. <sup>36</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>37</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>38</sup>	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	64.698,74(1)	66.574,54(1)	7.225,17(1)	59.563,46(1)	0,00(1)	-2.089,89
Fevereiro	81.736,31(1)	81.736,31(1)	10.760,29(1)	71.296,46(1)	0,00(1)	-320,44
Março	139.305,73(1)	139.305,73(1)	14.914,88(1)	124.728,81(1)	0,00(1)	-337,96
Abril	150.540,80(1)	150.540,80(1)	16.087,87(1)	134.844,91(1)	0,00(1)	-391,98
Mai	146.491,59(1)	146.491,59(1)	11.618,39(1)	135.269,51(1)	0,00(1)	-396,31
Junho	168.374,75(1)	168.374,75(1)	9.903,91(1)	158.867,25(1)	0,00(1)	-396,41
Julho	147.880,50(1)	147.880,50(1)	9.967,33(1)	138.310,38(1)	0,00(1)	-397,21

<sup>34</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>35</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>36</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>37</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>38</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


**Tabela 3.4b** Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Agosto	148.718,62(1)	148.718,62(1)	9.529,30(1)	139.581,23(1)	0,00(1)	-391,91
Setembro	147.443,60(1)	147.443,60(1)	7.379,30(1)	140.456,51(1)	0,00(1)	-392,21
Outubro	150.510,76(1)	150.510,76(1)	5.787,32(1)	145.106,11(1)	0,00(1)	-382,67
Novembro	151.725,38(1)	151.725,38(1)	5.213,43(1)	146.894,62(1)	0,00(1)	-382,67
Dezembro	87.850,34(1)	87.850,34(1)	5.307,86(1)	82.725,87(1)	0,00(1)	-183,39
13º Salário	79.239,99(1)	79.239,99(1)	9.040,20(1)	74.030,38(1)	0,00(1)	-3.830,59
<b>TOTAL</b>	<b>1.664.517,11</b>	<b>1.666.392,91</b>	<b>122.735,25</b>	<b>1.551.675,50</b>	<b>0,00</b>	<b>-9.893,64</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 66 a 68).

Registre-se ainda, que conforme demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RGPS (doc. 43), houve pagamento de parcelamento de débito previdenciário junto ao RGPS no valor de R\$ 921.487,42.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95



## 3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2018 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Jurema. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas<sup>39</sup>:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata<sup>40</sup>);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente<sup>41</sup>).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Jurema nos exercícios de 2017 e 2018.

**Tabela 3.5a** Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, 2018 - Jurema

Descrição	2018	2017
Disponível (A)	3.222.057,95(1)	4.702.677,55
Passivo Circulante (B)	5.605.136,50(1)	4.733.306,70
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	-2.383.078,55	-30.629,15
Liquidez Imediata (A/B)	0,57	0,99

Fonte: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)

<sup>39</sup> Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

<sup>40</sup> 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

<sup>41</sup> 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


**Tabela 3.5b** Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, 2018 - Jurema

Descrição	2018	2017
Ativo Circulante (A)	3.825.413,61(1)	4.828.833,47
Passivo Circulante (B)	5.605.136,50	4.733.306,70
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	-1.779.722,89	95.526,77
Liquidez Corrente (A/B)	0,68	1,02

Fonte: (1)Balço Patrimonial (doc. 6)

Constata-se que o Município de Jurema encerrou o exercício de 2018, demonstrando incapacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos, visto apresentar um índice de liquidez imediata de 0,57.

Já em relação ao índice de liquidez corrente, o município também demonstra ter incapacidade para honrar seus compromissos de curto prazo se considerado apenas seu Ativo Circulante, visto apresentar índice de liquidez corrente de 0,68.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observe deterioração da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses para os dois índices.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95



# 4

## REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>42</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior<sup>43</sup>. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

**Tabela 4** Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2018 - Jurema

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.328.784,31
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 1.800.000,00
Valor permitido	R\$ 1.328.784,31
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.447.803,72
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2017	7,63

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Jurema repassou R\$ 119.019,41 a maior, não cumprindo com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Tal fato é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, de acordo com o § 2º, I, do mesmo artigo 29-A, da Carta Magna.

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2018 foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 51), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do

<sup>42</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>43</sup> Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95



# 5

## RESPONSABILIDADE FISCAL

### Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.



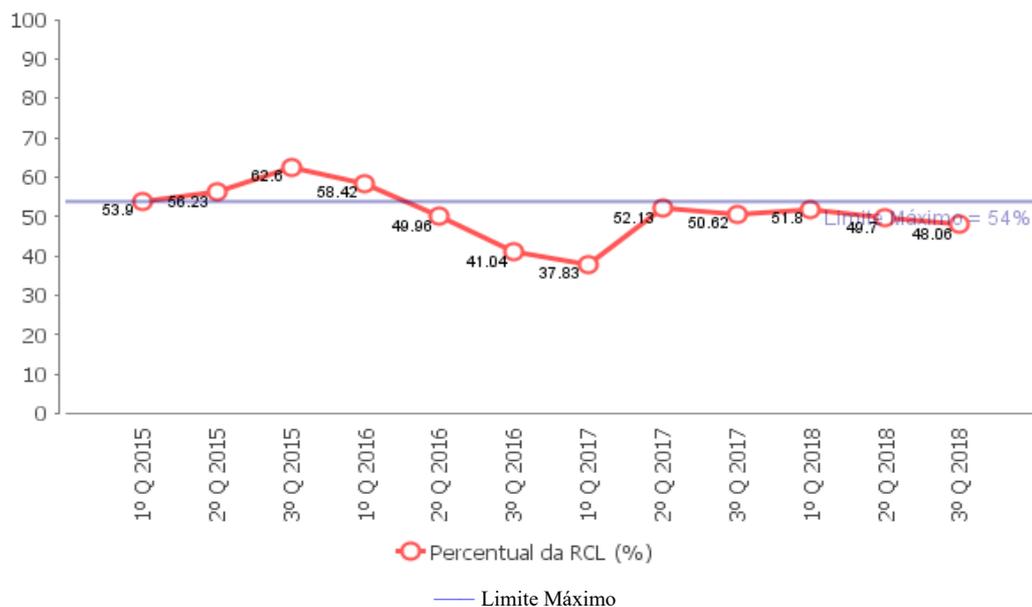
## 5.1 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF<sup>44</sup>, em seu art. 20, inciso III, definiu que a despesa total com pessoal (DTP)<sup>45</sup> do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL<sup>46</sup> do respectivo período de apuração.

Segundo Apêndice III deste relatório, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 17.375.285,27 ao final do exercício de 2018, o que representou um percentual de 48,06% em relação à RCL do município, apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2018, que foi de 48,83% da RCL.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

**Gráfico 5.1a** DTP do Poder Executivo em relação à RCL, 2015-2018 – Jurema (em %)



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Jurema não ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na LRF.

<sup>44</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

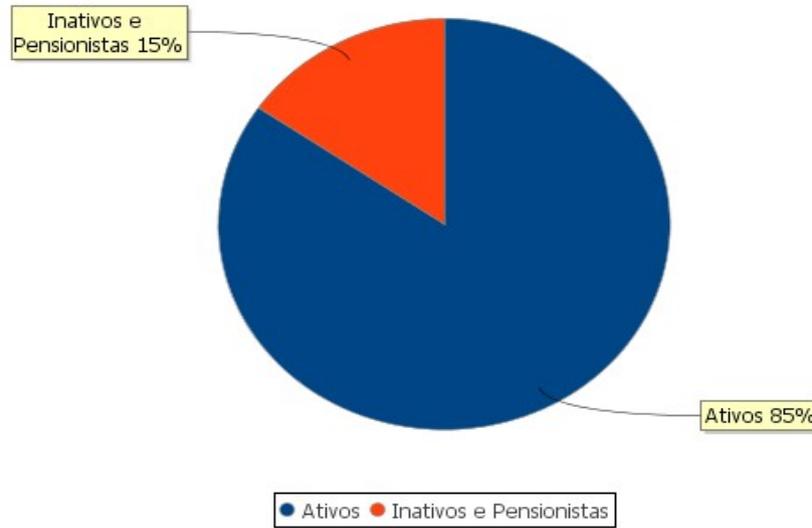
<sup>45</sup> Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF)

<sup>46</sup> Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).

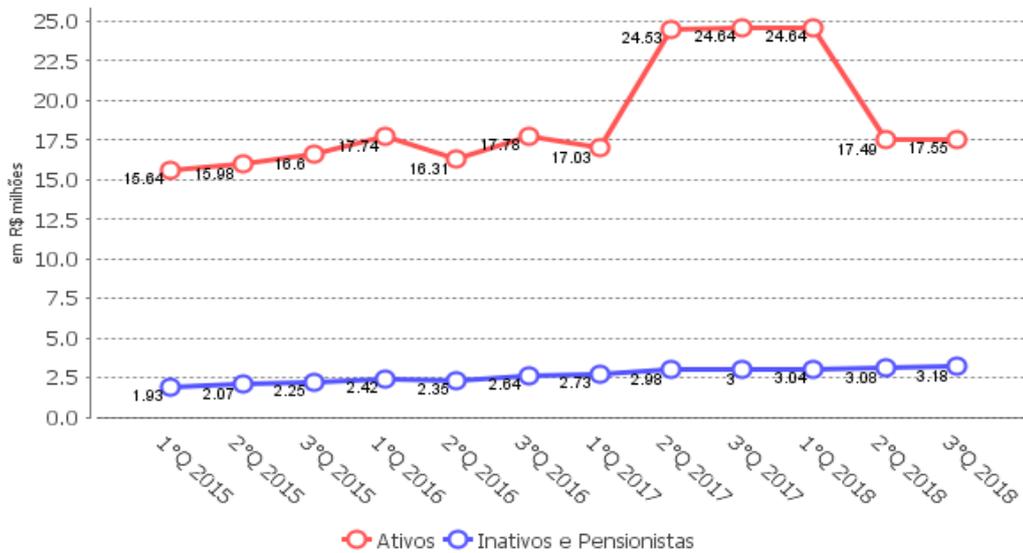


A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Jurema, em 2018, representada pelas despesas com ativos e inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

**Gráfico 5.1b** Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo 2018 – Jurema



**Gráfico 5.1c** Despesa com ativos e inativos e pensionistas, 2015-2018 – Jurema



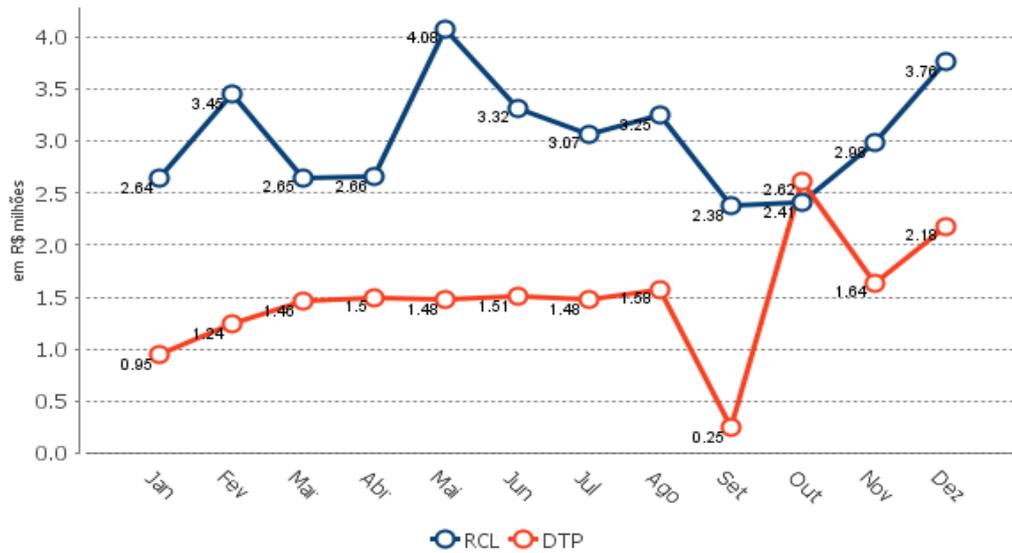
Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e RGF (doc. 13).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-44b1-45b7-6d3881092d95



De acordo com o RGF e o RREO<sup>47</sup> do encerramento do exercício, ao longo de 2018, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

**Gráfico 5.1d** DTP do Poder Executivo e RCL, jan-dez 2018 – Jurema (em milhões)



Fonte: RGF e RREO (dados extraídos do SINCONFI).

Cabe mencionar que, em 2018, o município de Jurema participou do Consórcio de Municipal do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambucano - COMAGSUL. Com fundamento no caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definiu, na Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, normas para o registro e contabilização da despesa de pessoal realizada por entes participantes de consórcios:

Art. 11. Os entes da Federação consorciados incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I - No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

...

Art. 12. Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

...

§ 2º Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no caput:

I - todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

O RGF do Município (doc. 13) não apresentou o detalhamento da despesa com pessoal, sendo demonstrado apenas no RGF do consórcio (doc. 61) no montante de R\$ 16.781,58 que foi utilizado no cálculo da DTP (Apêndice III).

<sup>47</sup> Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.



## 5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>48</sup>.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Jurema, no encerramento do exercício de 2018, alcançou R\$ 13.473.277,38, o que representa 36,76% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2018 (doc. 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 22,72%.

A divergência foi motivada por pelo fato da RGF não incluir os valores do parcelamento ao RPPS no montante de R 5.168.687,01 (doc 10 – Dívida Fundada).

<sup>48</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Jurema também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal<sup>49</sup>.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95

<sup>49</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF<sup>50</sup> prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar<sup>51</sup> como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

- 1) liquidadas;
- 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
- 3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;
- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) **(grifos nossos)**

Sobre os Restos a Pagar, o MDF<sup>52</sup>, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados<sup>53</sup>:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>54</sup>:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em

<sup>50</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>51</sup> Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

<sup>52</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais.

<sup>53</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. p. 616.

<sup>54</sup> Idem, p. 613.



restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

As tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2018:

**Tabela 5.4a** Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa 2018  
 Poder Executivo de Jurema

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	556.347,63(1)	1.096.707,08(1)	1.653.054,71
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	1.697.972,51(1)	265.510,36(1)	1.963.482,87
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	308.511,06(1)	70.550,89(1)	379.061,95
Demais obrigações financeiras (D)	511.441,02(1)	0,00(1)	511.441,02
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	-1.961.576,97	706.645,83	-1.200.931,14
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	452.901,32(1)	0,00(1)	452.901,32
<b>Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)</b>	<b>452.901,32</b>	<b>0,00</b>	<b>452.901,32</b>

Fonte: RGF (doc. 13).

**Tabela 5.4b** Restos a Pagar não Processados por origem dos recursos 2018  
 Poder Executivo de Jurema

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Líquida (H = E-F)	-2.414.478,28	760.645,83	-1.653.832,45
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	206.078,49(1)	0,00(1)	206.078,49
<b>Restos a Pagar Não Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)</b>	<b>206.078,49</b>	<b>0,00</b>	<b>206.078,49</b>

Fonte: RGF (doc. 13).

Ao cotejar, na tabela 5.4a, mesmo considerando apenas o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A) por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (linha B), percebe-se que os montantes de R\$ 556.347,63, em recursos vinculados já não eram suficientes para bancar essas obrigações contraídas em exercícios anteriores a 2018, de R\$ 1.697.972,51 em recursos vinculados.

Verifica-se, portanto, que o Prefeito não deixou recursos vinculados suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 452.901,32, em recursos vinculados, ao encerrar o exercício de 2018.

Identifica-se, assim, que, em 2018, houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa:



- Deficiência na elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso ocorridos no exercício de 2018 (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar não processados no exercício (tabela 5.4b), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)  
Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.



# 6

## EDUCAÇÃO

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.<sup>55</sup>

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009<sup>56</sup>.

Resumidamente o quadro é o seguinte:

#### LEITURA

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

#### MATEMÁTICA

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples e rotineiras** (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

#### CIÊNCIAS

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem o nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

<sup>55</sup> Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

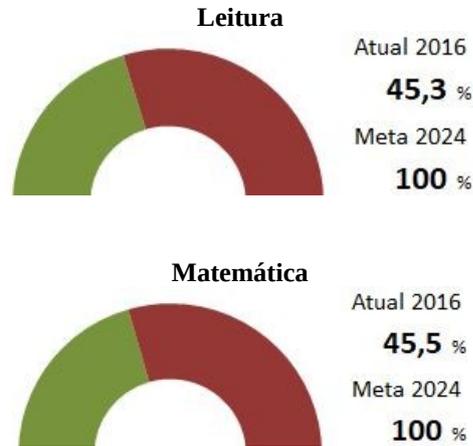
<sup>56</sup> Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: [http://download.inep.gov.br/acoes\\_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio\\_PISA\\_2018\\_preliminar.pdf](http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf)



O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização<sup>57</sup> (ANA)<sup>58</sup>, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em leitura e matemática:

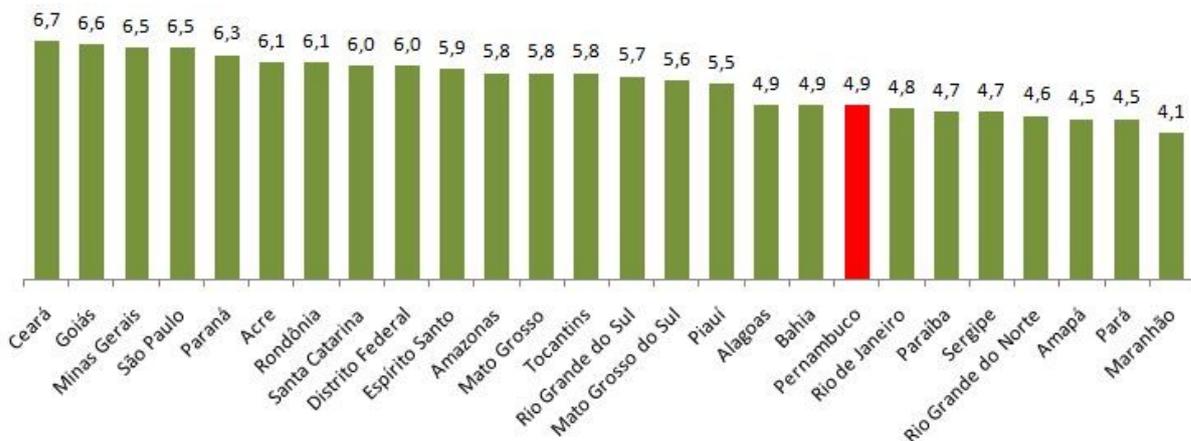
**Gráfico 6a** Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **inferior a 5**, as escolas da rede estadual ocupam a **19ª posição**, após os Estados intermediários<sup>59</sup>:

**Gráfico 6b** IDEB 2017 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **11ª posição**, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários<sup>60</sup>:

<sup>57</sup> Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

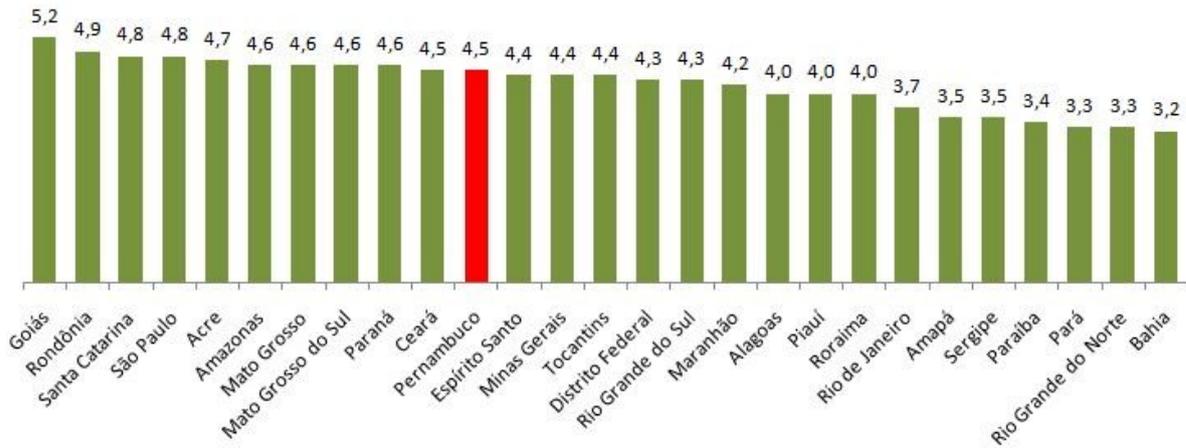
<sup>58</sup> Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

<sup>59</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 18100002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.

<sup>60</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.



Gráfico 6c IDEB 2017 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

O Município de Jurema deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal<sup>61</sup>. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar<sup>62</sup> e o IDEB<sup>63</sup>.

<sup>61</sup> Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

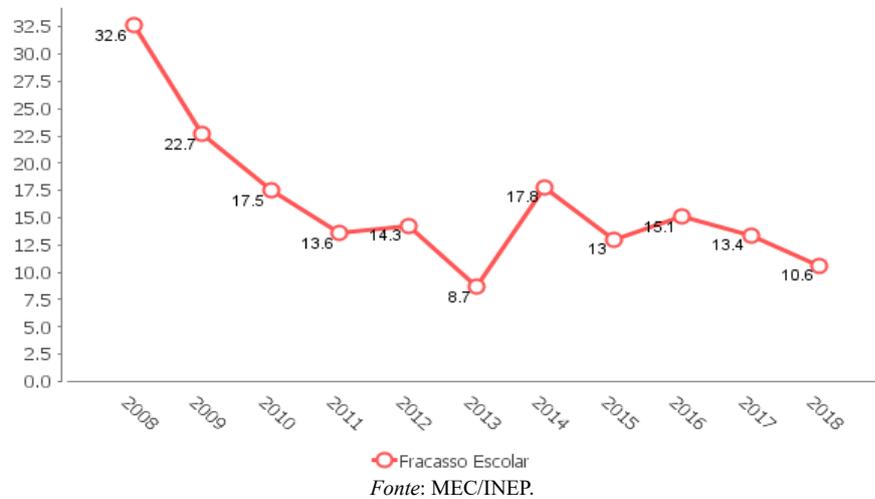
<sup>62</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

<sup>63</sup> Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.



O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no município de Jurema no período de 2008 a 2018.

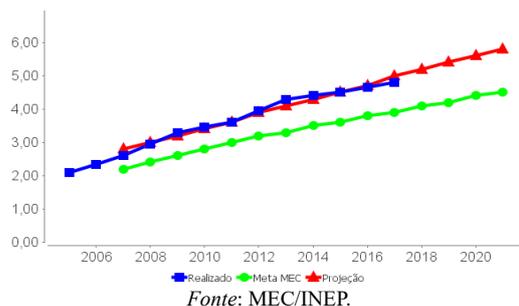
**Gráfico 6d** Fracasso Escolar, 2008-2018 - Escolas municipais de Jurema



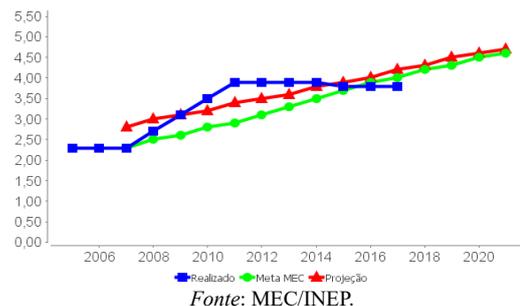
Da análise do gráfico acima, verifica-se que o índice de fracasso escolar em queda desde o exercício de 2014.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Jurema possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,50 e 4,60, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta<sup>64</sup> e Projeção<sup>65</sup>:

**Gráfico 6e** IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Jurema



**Gráfico 6f** IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Jurema

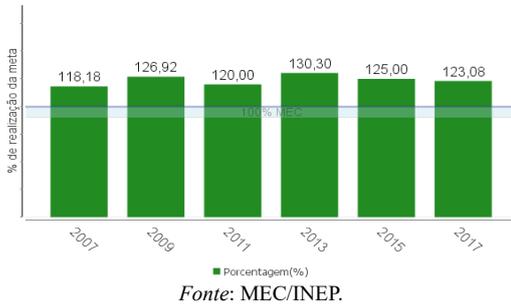


<sup>64</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

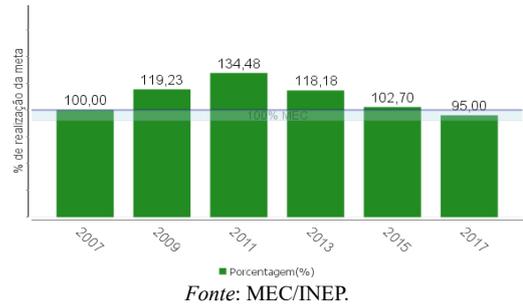
<sup>65</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



**Gráfico 6g IDEB Anos Iniciais**  
(% realização da meta do MEC)  
Escolas municipais de Jurema



**Gráfico 6h IDEB Anos Finais**  
(% realização da meta do MEC)  
Escolas municipais de Jurema



O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Jurema foi o seguinte:

**Gráfico 6i IDEB 2017 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Jurema**

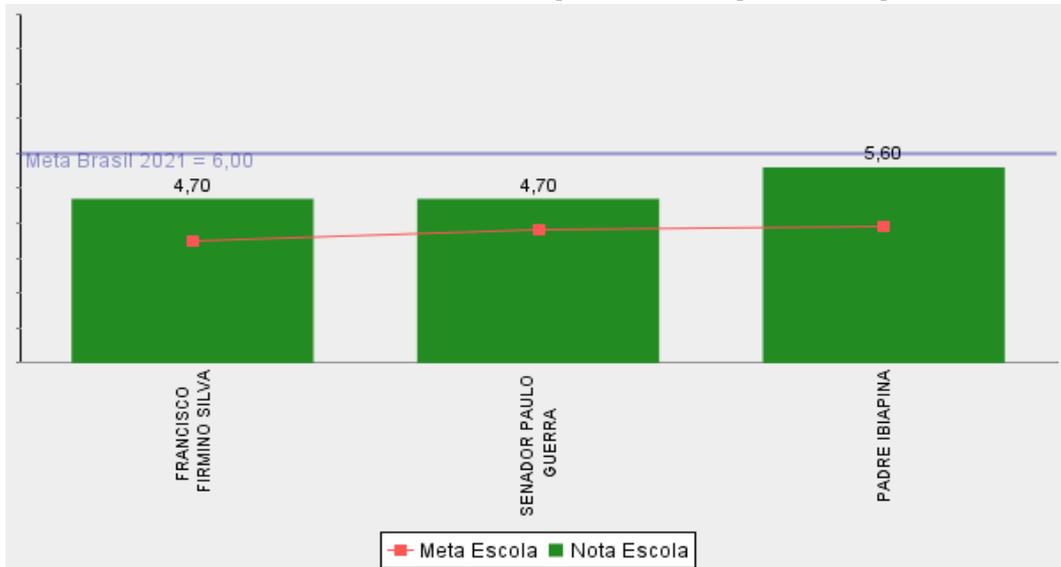
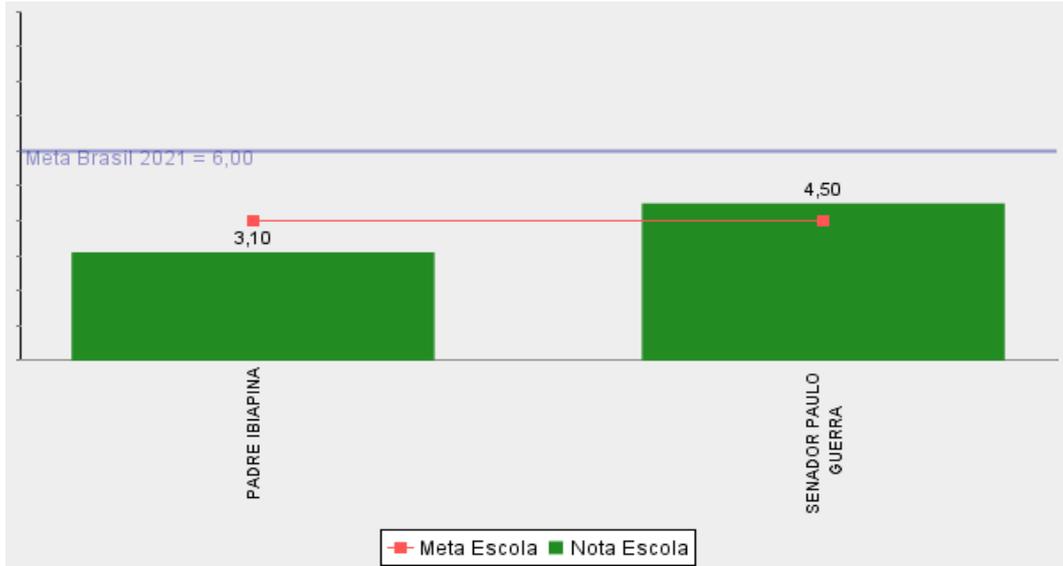




Gráfico 6j IDEB 2017 Anos Finais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Jurema



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95



## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

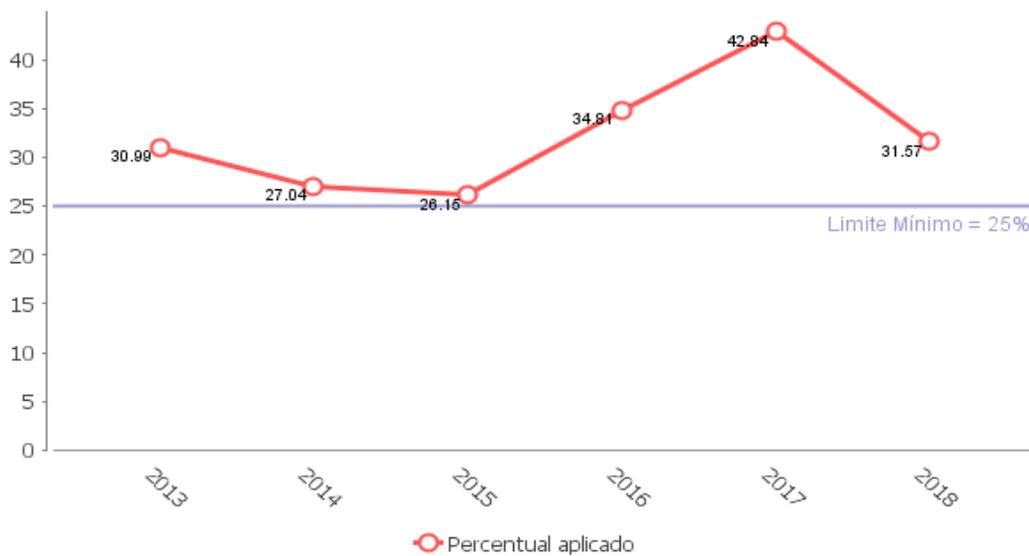
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Jurema, em 2018, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 4.889.337,37 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, segundo o Apêndice VII, correspondeu a R\$ 6.174.377,44, o qual representa 31,57% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Jurema tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

**Gráfico 6.1** Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2018 - Jurema



Fonte: Relatórios de Auditoria.



## 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

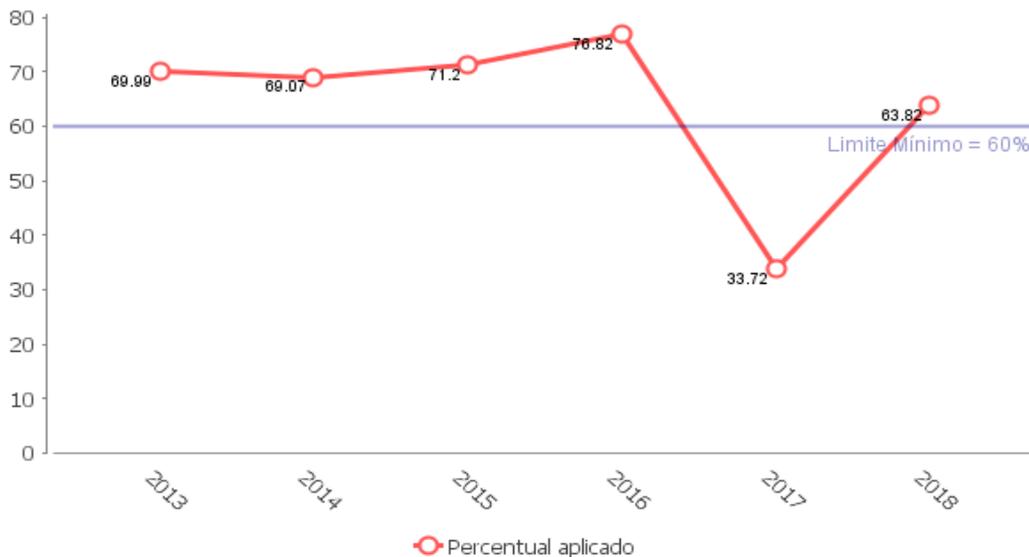
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2018, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 11.752.762,32 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 7.501.020,35, equivalendo a 63,82% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Jurema cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

**Gráfico 6.2** Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, 2013-2018 – Jurema (em %)



Fonte: Relatório de Auditoria do Exercício Anterior e Apêndice VIII.



## 6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>66</sup>. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Jurema não deixou saldo contábil no FUNDEB a ser aplicado no exercício seguinte (Apêndice IX), cumprindo a exigência acima disposta.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX informa que houve a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro no valor de R\$ 1.244.832,40 (doc 18).

O artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, sugere-se que essa relatoria determine ao gestor municipal que se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro.

Verificou-se ainda, a que houve despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb no montante de R\$ 80.927,85 (doc. 31) e despesas vinculadas ao Fundeb, mas custeadas com recurso de outras fontes no montante de R\$ 1.255.210,55 (doc 18).

Ademais, verificou-se que não houve saldo do FUNDEB do exercício anterior a ser utilizado em 2018, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18<sup>67</sup>), haja vista não constar nenhum valor informado no “Quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente”, sobre o FUNDEB, no campo “Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados”.

<sup>66</sup> Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

<sup>67</sup> linha 20 - Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados  
linha 21 - Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2018



# 7

## SAÚDE

### Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



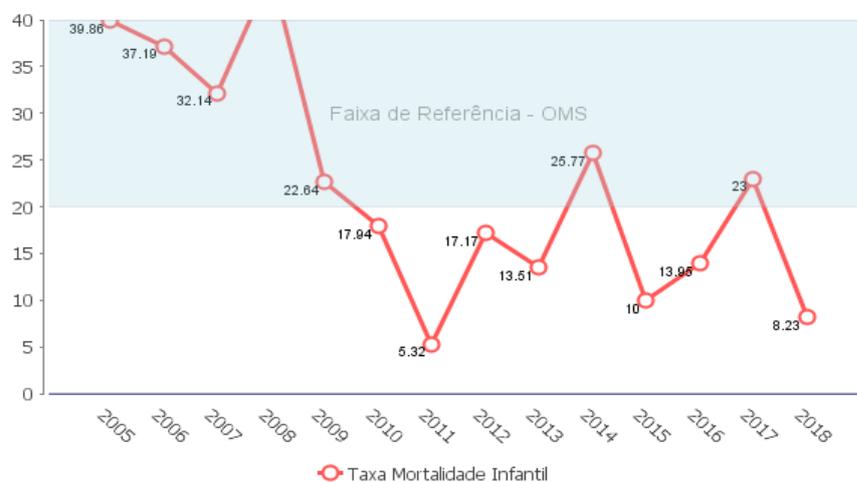
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente<sup>68</sup>.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil<sup>69</sup>. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico<sup>70</sup>.

Ainda com dados preliminares para 2018, a taxa de mortalidade infantil de Jurema apresenta a série histórica abaixo:

**Gráfico 7a** Taxa de mortalidade infantil, 2005-2018 – Jurema (óbitos/mil nascidos)



Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos.

Das informações do gráfico acima, percebe-se que o Município teve uma taxa de mortalidade infantil de 8,23,% estando em melhor situação que a definida pela OMS.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta

<sup>68</sup> Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

<sup>69</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>70</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em [http://www.who.int/gho/child\\_health/mortality/neonatal\\_infant/en/](http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/)



para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2018, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Jurema foi o seguinte<sup>71</sup>:

**Gráfico 7b** Número de óbitos infantis, 2005-2018 - Jurema



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

<sup>71</sup> Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>



## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

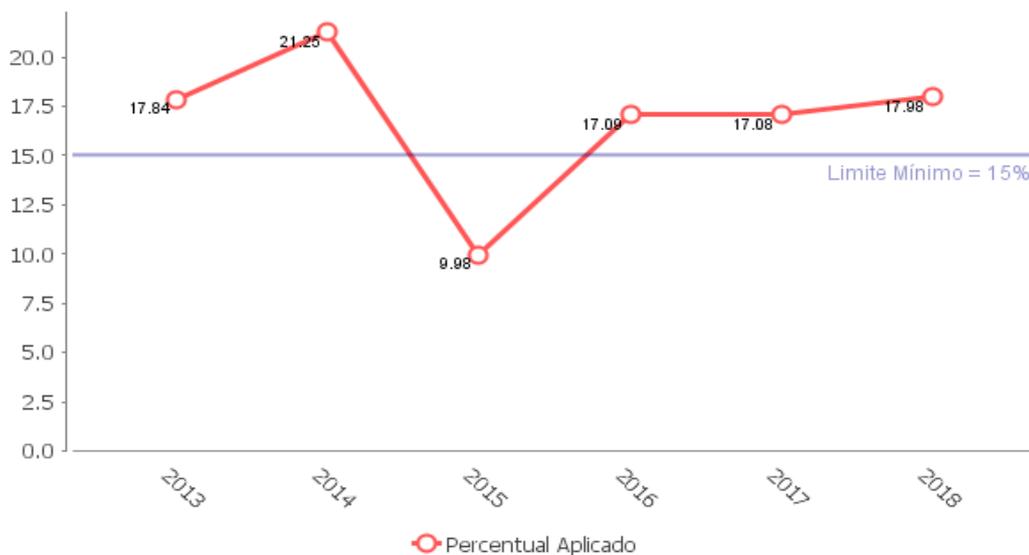
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 18.323.011,34, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 2.748.451,70 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Jurema foi de R\$ 3.294.735,03, o que corresponde a um percentual de 17,98% (Apêndice XI), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

**Gráfico 7.1** Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2018 – Jurema (em %)



Fonte: Apêndice XI.



# 8

## PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

### Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2018, o município de Jurema possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jurema.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



## 8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro<sup>72</sup>. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2018, o RPPS de Jurema apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 62.806,12, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 8.1** Resultado Previdenciário do RPPS, 2018 - Jurema

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>73</sup> (A)	2.873.182,21
Despesa Previdenciária <sup>74</sup> (B)	2.935.988,33
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-62.806,12

Fonte: Apêndice XII.

<sup>72</sup> Art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/2008.

<sup>73</sup> As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

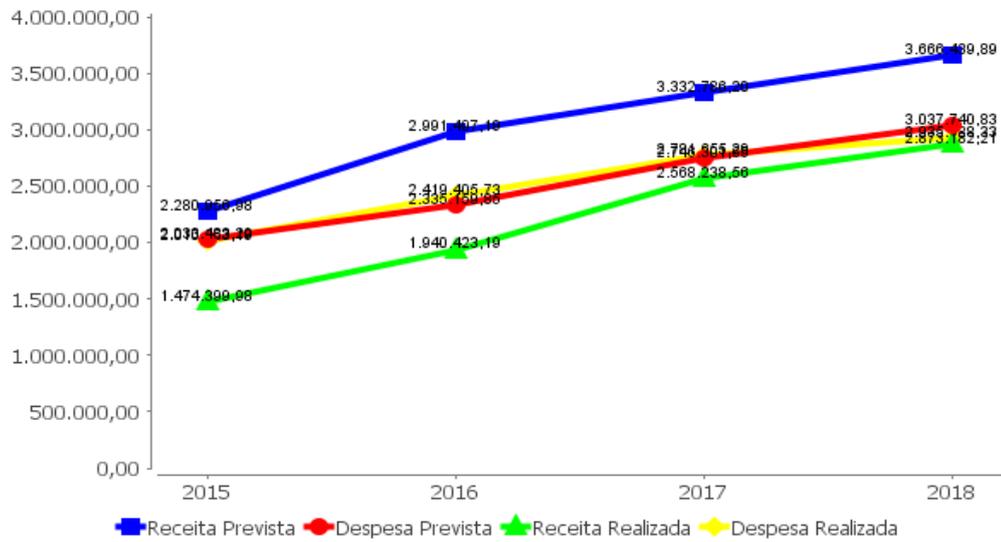
Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

<sup>74</sup> Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



É possível, ainda, visualizar a situação de receita e despesa previdenciárias entre os exercícios de 2015 e 2018, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 8.1b** Receita e Despesa Previdenciária – Previsão e Realização, 2015-2018 - Jurema



Fonte: Apêndice XII e Relatórios de Auditoria 2015 a 2017, DRAA/2016, DRAA/2017.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95



## 8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo<sup>75</sup>.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial<sup>76</sup>.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal<sup>77</sup>.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2019, ano base 2018 (doc. 62). A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

<sup>75</sup> Art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008.

<sup>76</sup> A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de doc. XX eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

<sup>77</sup> As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



O RPPS de Jurema apresentou o seguinte resultado atuarial:

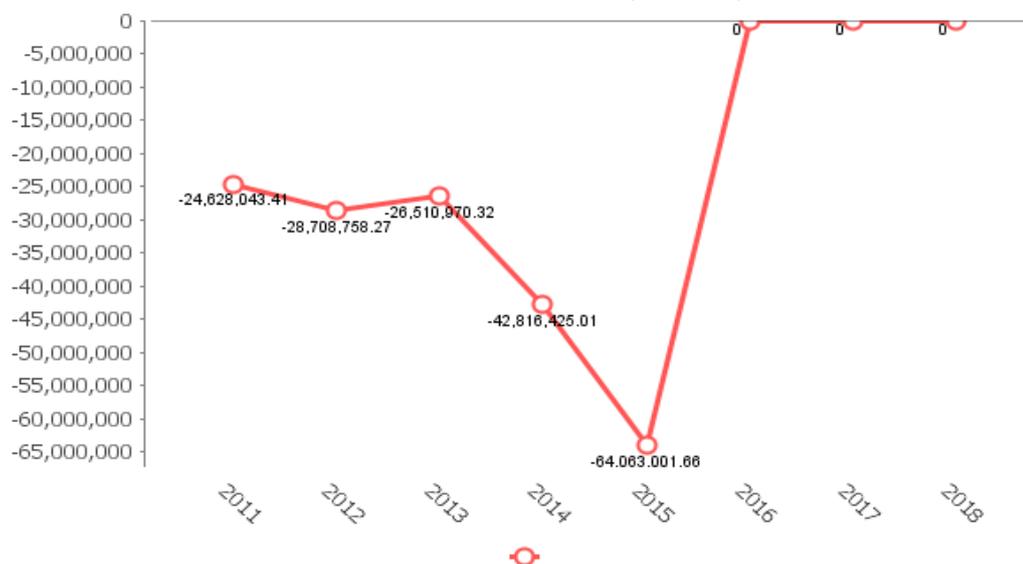
**Tabela 8.2** Resultado Atuarial do RPPS<sup>78</sup>, 2018 - Jurema

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	17.466.370,13
Passivo atuarial (B)	17.466.370,13
<b>Resultado atuarial (C) = (A – B):</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Apêndice XIII.

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2018:

**Gráfico 8.2a** Resultado atuarial do RPPS (2011-2018) - Jurema



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

Na análise do Gráfico 8.2a, observa-se que o deficit atuarial registrado até o exercício de 2015 foi zerado no exercício de 2016, tal fato ocorreu porque o atuário considerou a implementação de um plano de amortização para equacionamento deste deficit.

Além disso, observa-se que no cálculo atuarial de 2016(DRAA/2017 – Doc 73) o valor do plano de amortização era de R\$ 50.159.608,90, no exercício de 2017 (DRAA/2018 – Doc 63) o valor do plano de amortização era de R\$ 51.712.666,50, já no cálculo atuarial de 2018 (DRAA/2019 – Doc 62) o valor do plano de amortização aumentou e foi de R\$ 65.598.218,73.

O plano de amortização para equacionamento do deficit atuarial tem lapso temporal definido até o ano de 2050 (no caso de Jurema), e é esperado, *ceteris paribus*, que o valor do plano de amortização trazido ao valor presente seja menor ano a ano, entretanto não foi o que ocorreu, visto que o atuário previu um valor maior no cálculo atuarial a cada ano desde 2016.

<sup>78</sup> O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS nº 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS nº 403/2008).



Sugere-se, portanto, que seja determinado ao atual prefeito do município, ou a quem vier a substituí-lo, solicitar os devidos esclarecimentos ao atuário sobre o valor do plano de amortização trazido ao valor presente não está sendo menor ano a ano e que seja observado este procedimento nos próximos cálculos atuariais.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

Tema	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Não há perspectiva de alteração da população segurada, por falta de previsão de concurso público.
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	A informação da base de dados é de inteira responsabilidade do Ente/RPPS, tendo em vista que o Atuário, normalmente, não tem acesso a base cadastral. Caso não tenha sido informado corretamente, numa eventual correção poderá haver significante alteração.
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	Com base na disponibilidade de recursos do Município, foi consideradas alíquotas contributiva suficiente, para haver saldo a capitalizar no final de cada exercício, para ao longo prazo atingir o equilíbrio Atuarial e Financeiro do Regime.
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	Como normalmente o cadastro não foi devidamente elaborado foi adotado a premissa de que 90% são casados e como normalmente, havendo mais de um dependente, o valor do benefício é dividido.
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	Como não há cadastro correto das contribuições para outros regimes (RGPS e/ou RPPS), não há como precisar o valor correto da compensação previdenciária, sendo adotado o critério legal de 10% do Valor Atual do Benefícios a Conceder e Concedidos.
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	Normalmente os ativos garantidores dos planos são deficitários, pois não houve comprometimento dos governantes desde a criação, sempre ficando o problema para ser resolvido com a nova gestão.
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Os compromissos do plano pode varia a cada reavaliação atuarial face a movimentação da população segurada: com saída dos elegíveis ao regime, possível aumento salarial, alteração de tábuas exigidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	Não só no presente caso, mas, o equilíbrio Atuarial e Financeiro em quase todos os municípios estão prejudicados por falta de comprometimento dos governantes anteriores e até mesmo dos atuais, em honrar os compromissos integrais definidos pelo cálculo.
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	Com a implementação do plano de custeio definido na presente avaliação, tendo em vista como resultado valor positivo a capitalizar no final de cada exercício, a longo prazo teremos o equilíbrio atuarial e financeiro do regime.
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	Como podemos observar ocorreram a cada período movimentação da população segurada e beneficiada, alteração de tábua, aumento da folha salarial, inclusive repasse que não foram honrados que resultou em parcelamento de débito previdenciários.
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	A interferência do poder executivo nos trabalhos atuariais, exigindo dos atuários alíquotas menores, falta dos devidos repasses, aplicações de critérios danosos ao regime, no que concerne a incentivação de saída para elegibilidade, aumento discrepante salarial.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/2008.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e



transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

*Art. 1º Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95



## 8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Conforme detalhado a seguir, Verificou-se que houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Observe:

**Tabela 8.3a** Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>79</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>80</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	64.149,72(1)	115.281,57(1)	115.281,57(1)	0,00(1)	-51.131,85
Fevereiro	60.118,95(1)	60.118,95(1)	60.118,95(1)	0,00(1)	0,00
Março	60.876,73(1)	60.876,73(1)	60.876,73(1)	0,00(1)	0,00
Abril	61.654,72(1)	61.654,93(1)	61.654,93(1)	0,00(1)	-0,21
Maiο	61.570,63(1)	61.570,63(1)	61.570,63(1)	0,00(1)	0,00
Junho	61.671,27(1)	61.671,27(1)	61.671,27(1)	0,00(1)	0,00
Julho	61.460,15(1)	61.460,15(1)	61.460,15(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	60.925,67(1)	60.925,67(1)	60.925,67(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	60.676,07(1)	60.676,07(1)	60.676,07(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	60.534,45(1)	60.534,45(1)	60.534,45(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	60.197,23(1)	60.197,23(1)	60.197,23(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	59.065,23(1)	59.066,03(1)	59.066,03(1)	0,00(1)	-0,80
13º Salário	42.431,00(1)	42.431,00(1)	42.431,00(1)	0,00(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>775.331,82</b>	<b>826.464,68</b>	<b>826.464,68</b>	<b>0,00</b>	<b>-51.132,86</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42, 69 e 70)

**Tabela 8.3b** Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) <sup>81</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>82</sup>	Não Recolhida <sup>83</sup> (A-B-C)
Janeiro	139.966,40(1)	140.162,86(1)	7.466,19(1)	142.200,27(1)	0,00(1)	-9.700,06
Fevereiro	131.171,94(1)	131.171,94(1)	5.814,20(1)	125.357,74(1)	0,00(1)	0,00
Março	132.825,22(1)	132.825,22(1)	5.306,84(1)	127.518,38(1)	0,00(1)	0,00
Abril	134.522,62(1)	134.522,62(1)	5.332,21(1)	129.190,41(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	134.339,17(1)	134.339,17(1)	5.530,19(1)	128.808,98(1)	0,00(1)	0,00
Junho	134.558,74(1)	134.558,74(1)	6.749,66(1)	127.809,08(1)	0,00(1)	0,00
Julho	134.098,15(1)	134.098,15(1)	6.527,69(1)	127.570,46(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	132.932,04(1)	132.932,04(1)	6.783,31(1)	126.148,73(1)	0,00(1)	0,00

<sup>79</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

<sup>80</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>81</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>82</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>83</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.


**Tabela 8.3b** Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Setembro	132.387,41(1)	132.387,41(1)	9.197,12(1)	123.190,29(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	132.078,45(1)	132.078,45(1)	9.139,08(1)	122.939,37(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	131.342,68(1)	131.342,68(1)	9.246,20(1)	122.096,48(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	128.872,83(1)	128.872,83(1)	7.008,76(1)	121.864,07(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	92.401,57(1)	92.401,57(1)	0,00(1)	92.401,57(1)	0,00(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.691.497,22</b>	<b>1.691.693,68</b>	<b>84.101,45</b>	<b>1.617.095,83</b>	<b>0,00</b>	<b>-9.700,06</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42, 69 e 70)

Registre-se ainda, que conforme demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RPPS (doc. 42), houve pagamento de parcelamento de débito previdenciário junto ao RGPS no valor de R\$ 751.349,75.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95



## 8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os municípios institua contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (doc. 42) e no DRAA 2018, ano-base 2017 (doc. 63), e da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 71) observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

**Tabela 8.4** Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2018 - Jurema

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada em lei (%)		
Ativos (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	14,50(1)	14,50(2)	9,50(1)	9,50(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (doc. 63)  
 (2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 71)

Obs: CN = Contribuição Normal  
 CS = Contribuição Suplementar



# 9

## TRANSPARÊNCIA

### Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2018 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM<sub>PE</sub>).

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura através da avaliação de critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 332 pontos, para municípios com população de até 10.000 habitantes, e entre 0 e 348 pontos, para municípios com população acima de 10.000 habitantes.

De acordo com o índice apurado, as prefeituras foram classificadas, conforme disposto no § 3º do art. 15 da Resolução TCE-PE nº 33/2018, em 5 (cinco) Níveis de Transparência, detalhados na Tabela a seguir:

**Tabela 9.1** Níveis de Transparência, segundo ITM<sub>PE</sub>

Nível de Transparência	Intervalo ITM <sub>PE</sub>
Desejado	$\geq 0,75$
Moderado	$\geq 0,50$ e $< 0,75$
Insuficiente	$\geq 0,25$ e $< 0,50$
Crítico	$> 0$ e $< 0,25$
Inexistente	0

No exercício de 2018, a Prefeitura Municipal de Jurema obteve o nível de transparência Desejado<sup>84</sup>.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do ITM<sub>PE</sub> do município podem ser observadas no doc. 72 deste processo.

<sup>84</sup> O detalhamento da classificação está disponível em <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/itmpe-resultados-2018/itmpe-resultados-2018-prefeituras#>.



# 10

## RESUMO CONCLUSIVO

### Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



## 10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

### **ORÇAMENTO (Capítulo 2)**

---

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.04] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.05] Programação financeira deficiente (Item 2.2).

[ID.06] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.07] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 3.850.288,56, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

### **FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)**

---

[ID.08] Deficit financeiro, evidenciado no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (Item 3.1).

[ID.09] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

[ID.10] Ausência de registro, em conta redutora, de ajuste de perdas de créditos, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.11] Balanço Patrimonial do RPPS e do município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

[ID.12] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

### **REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES (Capítulo 4)**

---

[ID.13] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo maior que o limite permitido no artigo 29-A da Constituição Federal (Item 4).



## **RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)**

---

[ID.14] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

[ID.15] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

## **EDUCAÇÃO (Capítulo 6)**

---

[ID.16] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

## **PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)**

---

[ID.17] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -62.806,12, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).



## 10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 10.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso I).	[ID.13]



## 10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

**Tabela 10.3** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>85</sup>	Situação <sup>86</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.328.784,31	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 1.447.803,72	Descumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 51,80% 2° Q. 49,70% 3° Q. 48,06%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	36,76%	Cumprimento
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	31,57%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	63,82%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art. 21, § 2°.	0,00%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	17,98%	Cumprimento
<b>PREVIDÊNCIA</b>	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal n° 9.717/98, art. 2.º	14,50%	Cumprimento

<sup>85</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>86</sup> Cumprimento / Descumprimento.



## 10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplie o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1);
- Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
- Diligenciar para que não ocorra deficit de execução orçamentária (Item 2.4);
- Aprimorar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa (Item 3.2.1);
- Atentar para que não ocorra o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo maior que o limite permitido no artigo 29-A da Constituição Federal (Item 4);
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB apenas enquanto houver lastro financeiro, evitando-se comprometer as receitas do exercício seguinte, devendo recompor o saldo do fundo caso haja esse comprometimento (Item 6.3);
- Solicitar os devidos esclarecimentos ao atuário sobre o valor do plano de amortização trazido ao valor presente não está sendo menor ano a ano e que seja observado este procedimento nos próximos cálculos atuariais (Item 8.2).

É o Relatório.

Recife, 24 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA



# APÊNDICES



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Município de Jurema - Exercício 2018

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
00000000	RECEITA TOTAL	39.820.737,99
10000000	RECEITAS CORRENTES	40.896.217,27
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	671.518,00
11100000	IMPOSTOS	636.851,30
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	267.316,31
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	107.050,42(1)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	160.265,89(1)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	369.534,99
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	32.184,54(1)
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	194,47(1)
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	31,75(1)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	22.674,50(1)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	314.162,53(1)
11180232	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	287,20(1)
11200000	TAXAS	23.113,95
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	23.113,95(1)
11300000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	11.552,75
11380111	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	11.552,75(1)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	956.672,98
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	706.508,96
12100421	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	706.508,96(1)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	250.164,02
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	250.164,02(1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	175.791,56
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	175.791,56
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	163.733,03(1)
13210021	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	939,84(1)
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	11.118,69(1)
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00
16300000	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	12.000,00
16300111	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	12.000,00(1)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.057.258,60
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	22.359.971,24
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	22.359.971,24
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.064.377,03(2)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	625.223,02(2)



Código	Descrição	Valor
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	609.115,13(1)
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	642,68(1)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	233.982,01(1)
17180311	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	3.925.477,60(1)
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	357.426,70(1)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	547.157,60(1)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	440.117,60(1)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	172.929,56(1)
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1.307.880,50(1)
17180611	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	6.186,00(1)
17181021	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	52,35(1)
17181031	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	35.989,56(1)
17181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	33.413,90(1)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.952.237,60
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.186.022,74(1)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	412.120,03(1)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	16.811,56(1)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	28.627,76(1)
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	153.496,21(1)
17281021	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	71.251,90(1)
17281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	83.907,40(1)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.745.049,76
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	10.512.585,82(1)
17580121	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.232.463,94(1)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.022.976,13
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.020.686,89
19219911	Outras Indenizações - Principal	1.482,72(1)
19229911	Outras Restituições - Principal	1.019.204,17(1)
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.289,24
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.289,24(1)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	306.500,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	306.500,00
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	306.500,00
24180311	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	300.000,00(1)

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA  
 Acesso em: https://tce.pe.gov.br/p/validador/validador.asp?documento=bd55000-e2be-4b1-4b7-661381092905



Código	Descrição	Valor
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	6.500,00
70000000	RECEITAS CORRENTES	2.155.253,00
72000000	CONTRIBUIÇÕES	2.155.253,00
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.155.253,00
72100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	2.155.253,00
90000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	3.537.232,28
91000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	3.537.232,28
91500000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	3.537.232,28
91510000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	3.537.232,28
91517000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.537.232,28
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.814.240,80
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.812.875,09
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	128,51
91517180611	Dedução do Fundeb de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	1.237,20
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	722.991,48
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	637.204,63
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	82.424,48
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	3.362,37

**Fontes de Informação:**

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20, prestação de contas do prefeito municipal)  
 (2)Banco do Brasil (www.bb.com.br)

**Observações:**

 Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA  
 Acesso em: https://tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm Código do documento: 14663000-e2be-41b1-517-6d3881092d95



**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
 Prefeitura Municipal de Jurema - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	40.896.217,27
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	671.518,00(1)
01.02. Contribuições	956.672,98(1)
01.03. Receita Patrimonial	175.791,56
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	12.000,00(1)
01.07. Transferências Correntes	38.057.258,60(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	1.022.976,13(1)
02. (-) DEDUÇÕES	4.243.741,24
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	706.508,96(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	3.537.232,28(1)
<b>03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)</b>	<b>36.652.476,03</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
 Prefeitura Municipal de Jurema - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	20.595.387,90
1.1 PESSOAL ATIVO	17.427.649,54
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	6.114.174,52(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.231.577,31(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	3.175.208,99(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.471,20(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	12.660,11(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	22.922,58(1)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Depósitos compulsórios	0,00(1)
1.1.9.2 Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	0,00(1)
1.1.10 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	133.365,17
1.1.10.1 Abono de Permanência	4.064,48(2)
1.1.10.2 Adicional de Férias	129.300,69(2)
1.1.10.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(2)
1.1.10.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(2)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	3.167.738,36
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	2.591.965,34(1)
1.2.2 Pensões	575.773,02(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(2)
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.220.102,63
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	12.660,11(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	22.922,58(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	3.167.738,36
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	3.167.738,36(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(3)
2.5 Outras deduções	16.781,58



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
 Prefeitura Municipal de Jurema - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
2.5.1 Despesas com Pessoal Consórcio Público - COMAGSUL	16.781,58(4)
<b>3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)</b>	<b>17.375.285,27</b>
4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	36.652.476,03(5)
5 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais <sup>87</sup>	500.000,00(6)
<b>6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>36.152.476,03</b>
<b>7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)</b>	<b>48,06%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 23)
- (2) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 15)
- (3) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)
- (4) RGF Consórcio COMAGSUL (doc. 61)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL)
- (6) <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2018/114>

**Observações:**

Na composição do saldo de Obrigações Patronais constam os seguintes valores R\$ 3.366.310,56 (Prefeitura) - R\$ 191.101,57 (Câmara Municipal) totalizando R\$ 3.175.208,99.

Na composição do saldo de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil constam os seguintes valores R\$ 9.141.530,47 (Prefeitura) - R\$ 909.953,16 (Câmara Municipal) totalizando R\$ 8.231.577,31.

<sup>87</sup> Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
 Prefeitura Municipal de Jurema - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	13.473.277,38
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	13.473.277,38
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	5.168.687,01(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	8.304.590,37(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(2)
1.4 Demais Dívidas	0,00(1)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
2.1 CELPE	0,00(2)
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	13.473.277,38
4 DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	0,00
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	3.112.640,85(1)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	5.043.385,00(1)
4.3 Demais Haveres Financeiros	0,00(1)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	13.473.277,38
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	36.652.476,03(4)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	36,76%
<b>8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)</b>	<b>36,76%</b>
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	43.982.971,24
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	39.584.674,11

**Fontes de Informação:**

- (1) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)  
 (2) Demonstração da Dívida Fundada do município (doc. 10)  
 (3) Apêndice II deste relatório (RCL)

**Observações:**



**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
 Prefeitura Municipal de Jurema - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	636.851,30
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	636.819,55
1.1.1 Principal dos Impostos	636.337,88(1)
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	32.184,54(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	22.674,50(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	314.162,53(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	267.316,31(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	481,67(1)
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	194,47(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	287,20(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	31,75(1)
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	31,75(1)
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	31,75(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00(1)
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	18.920.498,19(1)
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	15.298.715,18(1)
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	14.064.377,03(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	625.223,02(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	609.115,13(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	3.186.022,74(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	6.186,00(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	16.811,56(1)
2.5 Cota-Parte ITR	642,68(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	412.120,03(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	19.557.349,49
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-1.2-2.1.3-2.7)	18.323.011,34



**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Jurema - Exercício 2018

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	4.889.337,37
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	2.748.451,70

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

**Observações:**



**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
 Prefeitura Municipal de Jurema - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)</b>	<b>3.537.232,28</b>
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.812.875,09(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	637.204,63(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.237,20(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.362,37(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	128,51(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	82.424,48(1)
<b>2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)</b>	<b>11.752.762,32</b>
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	10.512.585,82(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.232.463,94(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	7.712,56(2)
<b>3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)</b>	<b>6.975.353,54</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
 (2) Demonstrativo das receitas e despesas com MDE (doc. 18)

**Observações:**



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
 Prefeitura Municipal de Jurema - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	19.161.116,29
1.1 Educação Infantil	7.395.706,59(1)
1.2 Ensino Fundamental	11.087.330,70(1)
1.3 Demais Subfunções	678.079,00(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	18.548.061,34
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	7.395.706,59(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	11.087.330,70(2)
2.3 Restos a pagar não processados da EI e do EF, pagos no exercício	64.097,05(3)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e Ensino fundamental)	927,00
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	927,00(2)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(2)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(2)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.7)	12.373.683,90
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	6.975.353,54(4)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.232.463,94(5)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.712,56(6)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(6)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	4.133,22(3)
3.6 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados (EI e EF)	990.219,67(7)
3.7 Despesas inscritas no exercício em restos a pagar processados, sem disponibilidade financeira para pagamento (relacionadas à EI e ao EF)	1.252.544,96
3.7.1 Quando os recursos forem oriundos da fonte MDE (impostos vinculados ao ensino)	0,00(8)
3.7.2 Quando os recursos forem oriundos da fonte Fundeb	1.252.544,96(6)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE <sup>88</sup>	1.911.256,01
3.8.1 Salário Educação	547.157,60(6)
3.8.2 PDDE	0,00(6)
3.8.3 PNATE	172.929,56(6)
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	1.191.116,50(6)
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00(6)
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	52,35(6)
3.8.7 Outras despesas destinadas ao ensino regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	0,00
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00

<sup>88</sup> Passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02.



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
 Prefeitura Municipal de Jurema - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
<b>4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)</b>	<b>6.174.377,44</b>
<b>5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO</b>	<b>19.557.349,49(9)</b>
<b>6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)</b>	<b>31,57</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (doc. 25)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (doc. 33)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)
- (5)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
- (6)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)
- (7)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31)
- (8)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (9)Apêndice V deste relatório (RMA)

**Observações:**



**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)  
 Prefeitura Municipal de Jurema - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.402.072,39(1)
2 DEDUÇÕES	901.052,04
2.1 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados vinculadas ao Fundeb 60%	21.555,00(2)
2.2 Restos a pagar processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	879.497,04(1)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.5 Outras deduções	0,00
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	7.501.020,35
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.752.762,32(3)
<b>5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)</b>	<b>63,82</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)
- (2) Restos a pagar inscritos no exercício (doc. 31)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)

**Observações:**



**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Jurema - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.752.762,32(1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	14.333.733,12(2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	2.580.970,80
3.1 Despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb	80.927,85(3)
3.2 Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	1.244.832,40(2)
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
3.5 Outras deduções	1.255.210,55
3.5.1 Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	1.255.210,55(2)
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	11.752.762,32
<b>5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO <math>100 - (4/1) \times 100</math></b>	<b>0,00</b>
6 CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
6.1 Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
6.2 Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00(2)
6.3 Montante não aplicado no período	0,00

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)

(3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados (doc. 31)

**Observações:**

O valor das Despesas vinculadas ao Fundeb, mas custeadas com recursos de outras fontes foi obtida pela diferença entre a receitas recebidas do fundeb e as despesas fundeb.



**APÊNDICE X**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
 Prefeitura Municipal de Jurema

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.424.027,87
1.1 IPTU	35.340,44(1)
1.2 ISS	265.496,77(1)
1.3 ITBI	20.964,50(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	826.999,13(1)
1.5 Taxas	29.554,61(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	245.672,42(1)
1.7 COSIP	0,00(2)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(2)
2 TRANSFERÊNCIAS	17.558.605,20
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	780,32(3)
2.3 Cota IPVA	322.441,81(3)
2.4 Cota ICMS	2.805.699,63(1)
2.5 Cota IPI	53.665,62(2)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	14.333.978,54(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(2)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(2)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	5.947,68(2)
2.10 CIDE	36.091,60(2)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	0,00(2)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(2)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2+3)	18.982.633,07
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(4)
<b>Confronto</b>	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.328.784,31
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2018)	1.800.000,00(5)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.447.803,72(6)
D. Gastos com inativos	0,00(7)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.447.803,72
F. % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/4*100)	7,63
G. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.328.784,31
<b>H. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)</b>	<b>-119.019,41</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Receita Arrecadada Demonstrativo
- (2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (3) Receita Arrecadada Demonstrativo
- (4) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)



- (5)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (doc. 21)
- (6)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 51)
- (7)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 23)

**Observações:**

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc63000-e2be-4ab1-45b7-6d3881092d95



**APÊNDICE XI**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Fundo Municipal de Saúde - FMS  
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
 Prefeitura Municipal de Jurema - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	6.967.637,74
1.1 Atenção Básica	1.772.502,84(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.419.352,30(1)
1.3 Suporte Profilático	212.101,99(1)
1.4 Vigilância Sanitária	6.786,75(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	291.729,97(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	3.265.163,89(1)
1.8 Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2 (-) DEDUÇÕES	3.672.902,71
2.1 Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2 Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00(2)
2.3 Despesas custeadas com outros recursos da saúde	3.672.902,71
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	3.672.902,71(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(2)
2.4 Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento	0,00(3)
2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira	0,00(3)
2.6 Despesas com disponibilidade de caixa decorrente de Restos a Pagar cancelados	0,00(2)
2.7 Despesas não enquadrável em ASPS, mas com fonte de recursos nos artigos 7º a 9º da Lei Complementar nº 141/2012	0,00
2.8 Despesas com recursos vinculados ao percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(2)
2.9 Outras despesas com ações e serviços que não devem ser computadas para o limite	0,00
3 DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (1-2)	3.294.735,03
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	18.323.011,34(4)
<b>5 PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100</b>	<b>17,98</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (doc. 24)  
 (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (doc. 19)  
 (3) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)  
 (4) Apêndice V deste relatório (RMA)

**Observações:**



## APÊNDICE XII

### CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário	Valor (R\$)
<b>1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)</b>	<b>2.873.182,21</b>
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	2.873.182,21(1)
1.2 Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
<b>2 Despesa Previdenciária</b>	<b>2.935.988,33</b>
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	2.935.988,33(3)
<b>3 Resultado Previdenciário (01-02)</b>	<b>-62.806,12</b>

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 37)  
 (2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
 (3)Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)  
 (4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (doc. 62)



## APÊNDICE XIII

### CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 Ativo real líquido</b>	<b>17.466.370,13</b>
1.1 Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	17.466.370,13(1)
<b>2 Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)</b>	<b>17.466.370,13</b>
2.1 Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	34.713.906,06
2.1.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	34.713.906,06(1)
2.1.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	0,00(1)
2.2 Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	48.350.682,80
2.2.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	62.988.549,81(1)
2.2.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	14.637.867,01(1)
2.3 Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	65.598.218,73
2.3.1 Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	65.598.218,73(1)
2.3.2 Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00(1)
<b>3 Deficit/Superavit (01-02)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (doc. 62)